

REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO



REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

CDU—02:061.25(05)(081)

Publicação trimestral

Em convênio com o Instituto Nacional do Livro/MEC

Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários
Rua Avanhandava, 40 , conj. 110 — Tel.: 257-9979
São Paulo — Brasil

Editora — Laura Garcia Moreno Russo
Secretário responsável — Jornalista Etuji Nakashima
Colaboradores

SUMÁRIO

Editorial	3
Legislação	5-20
INL	21-29
BIREME	30-46
FEBAB	47-48
Formato do livro	49-52
Como classificar crítica literária	53-57
IBBD	58
IBBD/CDU	59-61
Comissões da FEBAB	62-64
Profissionais de nível superior	65
MEC — bolsas de estudo	66-69
PREMEN	70-73
ABNT — Comissões de São Paulo	74-87
8.º Congresso B. B. D.	88-89
APB — Seções Regionais	90-93
IFLA	94-100
Noticiário nacional	101-104
Noticiário internacional	105-106

Em convênio com o Instituto Nacional do Livro/MEC



REVISTA BRASILEIRA de BIBLIOTECONOMIA e DOCUMENTAÇÃO. (Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários) São Paulo, 1975.

1975, 5(1/3)

CDU:02:061.25(05)(081)



Digitalizado
gentilmente por:



EDITORIAL

A periodicidade da RBBB é trimestral, tendo sido programada a sua publicação e distribuição nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro. Este número, infelizmente, está sendo publicado com algum atraso, sem que nos caiba a culpa, uma vez que foi motivado por dificuldades burocráticas na remessa de verba. Isto é compreensível, atentando-se para as grandes atividades desenvolvidas pelo INL, nosso patrocinador. Acreditamos que os outros números sairão em época normal.

O presente fascículo encerra numerosas informações que, além de serem de proveito imediato, vão sendo documentadas para o futuro. Aliás estes são os objetivos da RBBB.



[Faint, illegible text from the scanned document]



DECRETO-LEI 968, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o exercício da supervisão ministerial relativamente às entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º, do Ato Institucional 12, de 31 de agosto de 1969 combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º — As entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais.

Parágrafo único — As entidades de que trata este artigo estão sujeitas à supervisão ministerial prevista nos artigos 19 e 26 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, restrita à verificação da efetiva realização dos correspondentes objetivos legais de interesse público.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello

D. O. da União, de 20-10-1969
Seção I, Parte I, p. 8890



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO — CNPq**

ESTRUTURA

- I — Presidência
- II — Conselho Científico e Tecnológico (CCT)
- III — Unidades Técnicas, Administrativas e Subordinadas

UNIDADES SUBORDINADAS

1. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
2. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
3. Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação
4. Instituto da Matemática Pura e Aplicada

Lei 6129, de 6-11-74

Decreto 75.241, de 16-1-75 — 17-1-75 p. 755 a 758

Lei 6129, de 6 de novembro de 1974.

Dispõe sobre a transformação do Conselho Nacional de Pesquisas em Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq.

Art. 3.º — O Conselho terá sede e foro no Distrito Federal e reger-se-á por estatutos...

Decreto 75.241, de 16-1-1975.

Aprova os Estatutos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq.

DECRETO 75.241 — DE 16 DE JANEIRO DE 1975

Aprova os estatutos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item iii, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe a Lei 6 129, de 6 de novembro de 1974,

DECRETA:

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), fundação instituída pela Lei 6 129, de 6 de novembro de 1974, reger-se-á pelos Estatutos que a este acompanham, assinados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 2.º — Os bens imóveis de que trata a Lei 6 129, de 6 de novembro de 1974, são os constantes da relação anexa.

Art. 3.º — É extinto o Conselho Nacional de Pesquisa, criado pela Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, alterada pela Lei 4.533, de 8 de dezembro de 1964.

§ 1.º — Ficam transferidos para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico os recursos orçamentários e extra-orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Pesquisas, assim como todos os bens, direitos e obrigações.

§ 2.º — Aos funcionários de que trata o artigo 7.º, § 4.º, da Lei 6.129, de 6 de novembro de 1974, aplicar-se-ão as normas da Lei 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 4.º — Passam a integrar o CNPq, na qualidade de Unidades Subordinadas, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e o Instituto de Matemática Pura e Aplicada.

Parágrafo único — As Unidades Subordinadas terão suas atribuições, sua estrutura e seu funcionamento previstos em Regimento Interno aprovado pelo Presidente do CNPq.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL

João Paulo dos Reis Velloso



Estatutos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

(CNPq)

TÍTULO I

Da Natureza, Sede, Fins e Duração

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), fundação instituída pela Lei 6.129, de 6 de novembro de 1974, vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), com personalidade jurídica de direito privado, sede e foro no Distrito Federal, reger-se-á por estes estatutos e, no que couber, pela legislação em vigor.

Art. 2.º — O CNPq tem por finalidade auxiliar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República no desempenho das atribuições que a este foram conferidas pelo artigo 7.º, item III, da Lei 6.036, de 1.º de maio de 1974, principalmente quanto à análise de planos e programas setoriais de ciência e tecnologia e quanto à formulação e atualização da política de desenvolvimento científico e tecnológico estabelecida pelo Governo Federal.

Art. 3.º — O prazo de duração do CNPq é indeterminado.

TÍTULO II

Da Competência

Art. 4.º — Compete ao CNPq, especialmente:

I — Auxiliar o Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento na coordenação da elaboração do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PBDCT) e o acompanhamento de sua execução, assim como a análise de planos e programas setoriais de ciência e tecnologia.

II — Estimular a realização de programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

III — Promover a implantação de mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre desenvolvimento científico e tecnológico.



IV — Participar do estudo de atos internacionais de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico.

V — Propor normas e instrumentos de apoio e estímulo às atividades de pesquisas científicas e tecnológicas de interesse do desenvolvimento econômico e social.

VI — Promover estudos e programas integrados de formação, avaliação e valorização de recursos humanos nas áreas de ciência e tecnologia.

VII — Promover, no País e no exterior, reuniões de natureza científica e tecnológica ou delas participar.

VIII — Assistir financeiramente a pesquisa, com recursos a esse fim destinados.

IX — Prestar assistência técnica no campo de sua atuação.

TITULO III

Do Patrimônio

Art. 5.º — Constituirão o patrimônio do CNPq:

I — Bens imóveis, inclusive os transferidos do Conselho Nacional de Pesquisas, na forma do artigo 4.º da Lei 6.129, de 6 de novembro de 1974.

II — Bens, direitos, móveis e instalações, inclusive os transferidos do Conselho Nacional de Pesquisas.

III — Dotações consignadas no orçamento da União.

IV — Receitas operacionais líquidas.

V — Receitas patrimoniais líquidas.

VI — Doações de pessoas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, inclusive de entidades internacionais.

VII — Recursos de origens diversas, tais como: contribuições, rendas provenientes de aplicações financeiras, de prestação de serviços ou de transações sobre bens ou direitos produzidos no curso de suas atividades.



§ 1.º — Os bens do CNPq serão utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos, sendo permitida a respectiva alienação ou permuta, bem como a locação para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

§ 2.º — Os bens móveis desnecessários, inservíveis ou em desuso poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação receita eventual da Fundação.

TÍTULO IV

Da Organização

Art. 6.º — São órgãos do CNPq:

I — Presidência.

II — Conselho Científico e Tecnológico (CCT); e

III — Unidades Técnicas, Administrativas e Subordinadas.

Art. 7.º — A Presidência do CNPq será exercida por um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e por Assessores.

Parágrafo único — O Presidente e o Vice-Presidente do CNPq serão nomeados pelo Presidente da República.

Art. 8.º — O CCT será constituído por membros natos, a seguir relacionados e mais quinze outros, designados principalmente dentre cientistas, tecnólogos, pesquisadores, todos brasileiros e que desenvolvam atividades relevantes nos setores da Ciência ou da Tecnologia, totalizando trinta (30) Conselheiros.

§ 1.º — São membros natos, integrantes do CCT:

I — Presidente do CNPq.

II — Vice-Presidente do CNPq.

III — Presidente da Academia Brasileira de Ciências.

IV — Superintendente do Instituto de Planejamento (IPLAN).

V — Secretários Gerais ou titulares dos Órgãos Setoriais de Ciência e Tecnologia dos Ministérios da Indústria e do Comércio, da

Agricultura, da Saúde, das Comunicações, da Educação e Cultura, do Interior, das Minas e Energia, dos Transportes e das Relações Exteriores.

VI — Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE).

VII — Representante do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA).

§ 2.º — O Presidente da República designará os demais Membros do CCT, os quais exercerão seu mandato pelo período de dois anos, permitida a recondução por uma vez. É permitida nova designação após decorrido pelo menos o período de um mandato.

§ 3.º — O Presidente do CNPq será o Presidente do CCT, em suas ausências e seus impedimentos, cabe ao Vice-Presidente da Fundação substituí-lo.

§ 4.º — O CCT somente deliberará com a presença de dez (10) dos membros referidos nos itens I a VII do artigo 8.º.

Art. 9.º — As atribuições, a subordinação, a estrutura e a área de ação das Unidades Técnicas e Administrativas serão definidas em Normas de Estrutura e as das Unidades Subordinadas em Regimento Interno, aprovados pelo Presidente do CNPq.

Art. 10 — A estrutura do CNPq será constituída de forma compatível com as características e a especificidade de suas atribuições e atividades, e visará à integração das diversas unidades, respeitada a autonomia indispensável ao exercício das respectivas funções.

TÍTULO V

Das atribuições dos dirigentes

Art. 11 — Incumbe ao Presidente do CNPq:

I — Representar o CNPq em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário para esse fim.

II — Convocar o CCT do CNPq e presidir-lhe as sessões, com direito ao voto de qualidade.

III — Dirigir as atividades do CNPq em conformidade com os Estatutos.



IV — Instituir mecanismos de auditoria para controle técnico e administrativo das atividades dos órgãos do CNPq.

V — Aprovar planos, programas e projetos anuais e plurianuais das atividades da Fundação e suas eventuais alterações.

VI — Aprovar o Orçamento e a forma de controle.

VII — Assinar cheques e ordens de pagamento ou de movimentação das contas de depósito bancário do CNPq, juntamente com o responsável pelo setor financeiro.

VIII — Designar os dirigentes das Unidades do CNPq.

IX — Propor a política de pessoal e a de salários.

Parágrafo único — As atribuições de que trata este artigo, excetuadas as de números III, IV, VIII e IX, poderão ser delegadas a outros dirigentes do CNPq, devendo o ato de outorga fixar os limites de seu exercício.

Art. 12 — Incumbe ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente do CCT, em suas faltas e impedimentos.

II — Auxiliar o Presidente na coordenação da elaboração do projeto do PBDCT e no acompanhamento da sua execução, bem como no estudo e na preparação de programas e projetos setoriais ou especiais de interesse para a consecução da política de desenvolvimento científico e tecnológico.

III — Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

Art. 13 — Incumbe ao Conselho Científico e Tecnológico (CCT):

I — Opinar sobre questões relevantes, pertinentes ao desenvolvimento científico e tecnológico no País.

II — Assessorar o Presidente do CNPq no tocante às linhas gerais orientadoras da ação da Entidade, na promoção, junto às principais instituições públicas e privadas do setor de ciência e tecnologia, e na divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação do CNPq.

III — Cooperar com o Presidente do CNPq, na forma que dispuser o Regulamento Interno da Entidade.



a) na preparação do projeto do PBDCT e no acompanhamento da sua execução, bem como na elaboração de programas e projetos setoriais ou especiais de interesse para a consecução da política de desenvolvimento científico e tecnológico;

b) na realização e participação de estudos que contribuam para o aperfeiçoamento de aspectos da política governamental de desenvolvimento científico e tecnológico;

c) no estudo de atos e programas internacionais de cooperação científica e tecnológica;

d) na programação do orçamento de investimentos do CNPq e na elaboração dos relatórios anuais de auditoria da Entidade.

TITULO VI

Das disposições financeiras

Art. 14 — O exercício financeiro do CNPq coincidirá com o ano civil.

Art. 15 — Até o último dia útil do mês de março de cada exercício, o CNPq enviará ao Ministro de Estado Chefe da SEPLAN as contas gerais relativas ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de atividades.

Art. 16 — A Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) será o principal agente financeiro do CNPq.

Art. 17 — A proposta orçamentária elaborada pelo CNPq será anualmente submetida à aprovação do Ministro Chefe da SEPLAN.

§ 1.º — A proposta orçamentária especificará os recursos necessários ao CNPq para o exercício de suas atividades internas e para a elaboração e o desenvolvimento de planos, programas e projetos setoriais de interesse do Governo Federal, a seu cargo, nas áreas de ciência e tecnologia.

§ 2.º — Os recursos destinados à realização de planos e programas plurianuais serão consignados nos orçamentos anuais em proporção à despesa estimada para cada exercício.

Art. 18 — O CNPq poderá contrair empréstimos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, observadas as normas existentes sobre a matéria.



TÍTULO VII

Do regime do pessoal

Art. 19 — O pessoal do CNPq será regido pela legislação trabalhista, observados o disposto no artigo 7.º e seus parágrafos da Lei 6.129, de 6 de novembro de 1974.

Parágrafo único — O CNPq poderá contratar pessoal especializado, brasileiro ou estrangeiro, para tarefa técnica específica, relacionada com atividade que desenvolver.

Art. 20 — Independentemente de posição hierárquica ou de vínculo empregatício, ou, ainda, da natureza do trabalho, aquele que revelar matéria considerada sigilosa pelo CNPq responderá criminalmente pela violação do sigilo.

TÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 21 — A Instalação do CNPq se dará com a publicação do ato de nomeação do seu Presidente.

Parágrafo único — O Ministro de Estado Chefe da SEPLAN fixará a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente do CNPq, bem como a gratificação por comparecimento atribuída aos membros da CCT.

Art. 22 — O CNPq poderá contratar com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais os serviços de que necessitar para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único — Como instituição voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, o CNPq gozará das isenções tributárias conferidas em lei às instituições científicas, inclusive a de que trata o item III do artigo 15 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 23 — Em caso de extinção do CNPq, seus bens e direitos reverterão, integralmente, ao Patrimônio da União.

Art. 24 — O Presidente do CNPq, de acordo com as necessidades específicas, poderá contratar consultores ou organizar comissões técnicas para realização de estudos e elaboração de pareceres.



Art. 25 — Os atuais servidores do Conselho Nacional de Pesquisas permanecerão no CNPq na situação em que se encontram, até a aplicação do disposto na Lei n.º 6.184, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 26 — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Ministro de Estado Chefe da SEPLAN. — **João Paulo dos Reis Velloso.**

D. O. União, de 17 de janeiro de
1975, p. 755-756
Seção I, Parte I

—oOo—



CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 41, DE 31 DE MARÇO DE 1975

Normas para revalidação dos diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o Art. 51 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o Parecer n.º 75/75, homologado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura.

RESOLVE

Art. 1.º — Os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior devem ser revalidados, quando for o caso, para fins de registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.º — São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados de pós-graduação de nível equivalente aos títulos de mestre ou de doutor conferidos por instituições brasileiras, abrangendo os estudos realizados não apenas em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins.

Art. 3.º — A dispensa da revalidação nos casos de convênios entre o Brasil e o país onde foram expedidos diplomas e certificados não implica a do registro, quando este for exigível na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º — São competentes para processar e julgar as revalidações as universidades que ministrem cursos de mestrado ou doutorado, devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação em áreas idênticas, congêneres, afins ou similares.

Parágrafo único — Salvo motivo relevante, fundamentado perante o Conselho Federal de Educação, as universidades não poderão recusar-se a processar os pedidos de revalidação que lhes sejam apresentados.

Art. 5.º — O processo de revalidação se instaurará a requerimento do interessado, instruído com o diploma ou certificado a ser revalidado, juntamente com documentos referentes à duração do curso e ao currículo, além de outros que, a juízo das universidades, sejam tidos como indispensáveis.



Parágrafo único — Aos refugiados de guerra que não possam exhibir seus diplomas ou certificados é permitido demonstrar-lhe a existência, utilizando-se dos vários meios de prova em direito permitidos.

Art. 6.º — O diploma ou certificado e a documentação que o Instruir deverão ser autenticados em consulado brasileiro no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu e oficialmente traduzidos para o português.

Art. 7.º — O processo de revalidação deverá começar pelo exame formal do título e da documentação que Instruir o requerimento, podendo ser Indeferido de plano à vista do resultado desse exame.

Art. 8.º — Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos títulos estrangeiros aos correspondentes nacionais, deverá ser o candidato submetido a exames e provas destinados à comprovação dessa equivalência.

§ 1.º — Os exames e provas de que trata o caput deste artigo versarão sobre as matérias constantes dos cursos equivalentes brasileiros e serão feitos em língua portuguesa.

§ 2.º — Somente quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para a revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria universidade ou em outra onde se ministre curso correspondente.

Art. 9.º — Poderão as universidades convidar para tomar parte nos processos de revalidação dos diplomas estrangeiros de pós-graduação, professores de outros estabelecimentos de ensino superior, com a qualificação exigida para o ensino em nível de pós-graduação.

Art. 10 — O portador do diploma ou certificado revalidado deverá pagar as taxas devidas, salvo se a iniciativa da revalidação for da própria universidade.

Art. 11 — Enquanto não houver cursos de pós-graduação credenciados que atendam a certas áreas de conhecimento, a revalidação obedecerá aos seguintes critérios:

I — quando, nas universidades, não houver curso de doutorado credenciado relativo ao diploma estrangeiro, a revalidação se processará em qualquer outra instituição, designada pelo Conselho Federal de Educação, na qual se ministre o respectivo doutorado credenciado;



II — quando nenhuma instituição oferecer doutorado na área específica do diploma estrangeiro, a revalidação será efetuada em universidades que mantenham doutorado afim ou cujo domínio conexo corresponda ao curso do diploma revalidado;

III — quando não houver cursos de doutorado que possam satisfazer às condições previstas nos itens anteriores, o diploma estrangeiro de doutor ou equivalente será revalidado em universidades que ministrem cursos de mestrado credenciados correspondentes ou, na falta de universidades, em instituições credenciadas, aprovadas, em caso, pelo Conselho Federal de Educação;

IV — Não se verificando qualquer das hipóteses anteriores, poderá a revalidação fazer-se em universidade aprovada, em cada caso, pelo Conselho Federal de Educação, devendo os membros da comissão examinadora ser homologados pelo mesmo Conselho, à vista dos respectivos **curricula vitae**.

Parágrafo único — A revalidação dos diplomas de mestre ou equivalente obedecerá, no que couber, aos mesmos critérios estabelecidos neste artigo para os diplomas de doutor.

Art. 12 — O diploma ou certificado revalidado será postilado, devendo o respectivo termo ser assinado pelo Reitor da universidade ou Diretor da instituição que processou a revalidação.

Art. 13 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Federal de Educação em
Brasília — DF, 31 de março de 1975.

P. José Vieira de Vasconcellos
Presidente

D. O. União, de 14-4-75,
p. 4303-4304, Seção I, Parte I



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

No dia 25 de janeiro do corrente ano, reuniram-se em Brasília os delegados eleitores, representantes dos Conselhos Regionais, para eleger o 4.º Conselho daquele Colegiado Federal.

CONSELHEIROS ELEITOS

Murilo Bastos da Cunha (DF)
Osmar Betiol (DF)
Cecília Andreotti Atienza (SP)
Paulo Py Cordeiro (RJ)
Adda Drüg de Freitas (RGS)
Nancy W. Correa (PR)
Margarida Matheos de Lima (PE)

CONSELHEIROS SORTEADOS

Maria Isabel Brunetti (São Carlos)
Jahyra Corrêa Santos (RGS)
Anna de Soledade Vieira (MG)
Maria Salete de Almeida (Mococa)
Myriam Gusmão (PE)
Vera Amália A. Macedo (DF)
Maria Elizabeth Lauande (PA)

Suplentes: Lindaura Alban Corujeira (BA)
Maria Laura da Cunha Lion (DF)
Francisco Figueiredo L. de Albuquerque (GB)

1.º CFB — 1966-1969

Presidente — Laura Garcia Moreno Russo

2.º CFB — 1969-1971

Presidente — Antonio A. Briquet de Lemos

3.º CFB — 1972-1974

Presidente — Murilo Bastos da Cunha



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS

RESOLUÇÕES

1. O Conselho Diretor da FEBAB, reunido em sua XXXIII Sessão, em 18 de janeiro de 1975, resolveu:

— que a filiação de Associações à FEBAB depende de consulta prévia e devida aprovação pelo Conselho.

São Paulo, 18 de janeiro de 1975 — Laura Garcia Moreno Russo, Presidente — FEBAB.

2. O Conselho Diretor da FEBAB, reunido em sua XXXIII Sessão, no dia 18 de janeiro de 1975, resolveu:

— que Cursos de atualização, promovidos pelas Associações de Bibliotecários, filiadas à FEBAB, são da exclusiva responsabilidade das associações promotoras, inclusive o setor financeiro.

São Paulo, 18 de janeiro de 1975, — Laura Garcia Moreno Russo, Presidente — FEBAB.

3. O Conselho Diretor da FEBAB, reunido em sua XXXIII Sessão, em 18 de janeiro de 1975, decidiu esclarecer:

— que os Grupos de Trabalhos das Associações filiadas, considerados integrantes das Comissões Nacionais, são os seguintes: Bibliotecas Agrícolas; Bibliotecas Biomédicas; Bibliotecas Jurídicas; Bibliotecas Tecnológicas; Bibliotecas Públicas; Bibliotecas Escolares; Processos Técnicos.

— que os Grupos de Trabalhos devem ser filiados, obrigatoriamente, às Associações de Bibliotecários.

— que em julho do corrente ano, a FEBAB criará duas Comissões Nacionais: Comissão Brasileira de Documentação em Bibliotecas de Prisões; Comissão Brasileira de Documentação em Bibliotecas Hospitalares.

— que as Associações criem Grupos de Trabalhos com as citadas denominações, a fim de serem homogêneas as atividades desenvolvidas.

São Paulo, 18 de janeiro de 1975, — Laura Garcia Moreno Russo, Presidente — FEBAB.



ATIVIDADES DO INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

O Instituto Nacional do Livro (INL) levou a bom termo, em 1974, a responsabilidade de tornar o livro mais acessível a todos os brasileiros.

No Programa do Livro Didático, área do Ensino Fundamental, o INL co-editou 211 títulos, da 1.ª à 4.ª séries, havendo distribuído mais de 7 milhões de volumes. Da 5.ª e da 6.ª séries, co-editou mais 15 títulos, com distribuição de 75 mil exemplares.

A exagerada elevação do preço do papel ameaçou reduzir à metade os 7 milhões de livros didáticos que o INL programara editar. No entanto, o plano adotado para emprego de papel mais barato, o papel de imprensa, permitiu que se cumprisse integralmente o Programa do Ensino Fundamental.

Na área do livro cultural, o INL co-editou 94 títulos em 1974, entre os quais 26 de literatura infantil. A tiragem foi de aproximadamente 360 mil volumes, e as editoras comercializaram cerca de 330 mil exemplares.

Portaria do ministro da Educação, baixada em dezembro passado, reduziu de 5 para 3 mil exemplares a tiragem mínima das co-edições. A medida objetiva estimular a publicação de livros de interesse comercial restrito, sem o risco de sobras nas prateleiras das livrarias. A mesma portaria estabelece que, a critério do ministro, o INL poderá fazer compras diretas de livros impressos pelas editoras.

Diante das novas providências determinadas pelo Ministério da Educação e Cultura, a Câmara Brasileira do Livro considerou de grande alcance editar e prestigiar o autor nacional.

No tocante às bibliotecas, o INL registrou mais 1376 novas unidades, elevando-se a 17.264 o número das registradas no território nacional, e assinou 482 convênios com Prefeituras, para dar assistência às bibliotecas municipais. Entre doações anuais e especiais, o INL distribuiu também em 1974, perto de 570 mil livros a quase 2 mil bibliotecas públicas.



INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 23 de julho de 1974 entre o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Nacional do Livro Infante-Juvenil.

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1974, presente no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional do Livro, o Escritor Herberto Sales, Diretor do Instituto Nacional do Livro, e a Diretora-Executiva da Fundação Nacional do Livro Infante-Juvenil, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio supracitado, que se regerá sob a cláusula seguinte:

Cláusula Única — Ficam mantidas as Cláusulas e condições anteriores, com exceção da Cláusula Sexta que passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula Sexta — A vigência do presente Convênio termina aos 31 dias do mês de março de 1975 e as cláusulas do mesmo só poderão ser alteradas por Termo Aditivo, mediante anuência das partes convenientes”.

E por assim acordarem as partes convenientes, foi lavrado o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas, a tudo presentes. — **Herberto Sales**, Diretor do INL. — (a) Diretora-Executiva da FNLIJ.

D. O. União, de 6-2-75,
p. 1696 — Seção I, Parte I

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, e a Universidade Federal da Bahia, em 7 de novembro de 1974, para manutenção de alunos estagiários.

Aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 1974, presentes no gabinete do Diretor do Instituto Nacional do Livro, doravante denominado Instituto, seu titular, escritor Herberto Sales e o Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia, doravante denominada Universidade, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio supracitado, que se regerá sob a cláusula seguinte:

Cláusula Única — Ficam mantidas todas as cláusulas e condições anteriores, com exceção da Cláusula Sétima, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Sétima — A vigência deste Convênio termina em 31 de março de 1975 e as cláusulas do mesmo só poderão ser alteradas por Termo Aditivo, mediante a anuência das partes convenientes.



E por assim acordarem as partes convenientes, foi lavrado o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas, a tudo presentes. — **Herberto Sales**, Diretor do INL. — (a) Reitor da Universidade Federal da Bahia.

D. O. União, de 6-2-75,
p. 1696 — Seção I, Parte I

Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos 6 dias do mês de setembro de 1974, entre o Instituto Nacional do Livro, Órgão do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal de Pernambuco, para manutenção de alunos estagiários.

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1974, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional do Livro, o Escritor **Herberto Sales**, Diretor do Instituto Nacional do Livro e o Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio supracitado que se regerá sob a cláusula seguinte:

Cláusula Única — Ficam mantidas todas as cláusulas e condições anteriores, com exceção da Cláusula Sétima que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Sétima — A vigência deste Convênio termina aos 31 dias do mês de março de 1975 e as cláusulas do mesmo só poderão ser alteradas por Termo Aditivo, mediante a anuência das partes convenientes.

E por assim acordarem as partes convenientes, foi lavrado o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas, a tudo presentes. — **Herberto Sales**, Diretor do INL. — **Marcionilo de Barros Lins**, Reitor da U.F.P.

D. O. União, de 6-2-75,
p. 1696 — Seção I, Parte I

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 6 de setembro de 1974, entre o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Regional de Biblioteconomia — 4.ª Região, para supervisão de serviços bibliotecários e assistência técnica aos Municípios da região.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1974, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional do Livro, o Escritor **Herberto Sales**, Diretor do Instituto Nacional do Livro e a Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia — 4.ª Região firmam o presente Termo

Aditivo ao Convênio supracitado, que se regerá sob a cláusula seguinte:

Cláusula Única — Ficam mantidas todas as cláusulas e condições anteriores, com exceção da Cláusula Quarta que passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quarta — A vigência do presente Convênio termina aos 31 dias do mês de março de 1975 e as cláusulas do mesmo só poderão ser alteradas por Termo Aditivo, mediante a anuência das partes convenientes”.

E por assim acordarem as partes convenientes, foi lavrado o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor o qual é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. — **Herberto Sales**, p/ Diretor do INL. — **Lúcia Maria Coelho de Oliveira**, Presidente do C.R.B. — 4.ª Região.

D. O. União, de 6-2-75,
p. 1696 — Seção I, Parte I

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 30 de outubro de 1974, entre o Instituto Nacional do Livro, doravante denominado Instituto, a Universidade Federal do Pará, doravante denominada Universidade e a Secretaria de Educação do Estado do Pará, doravante denominada Secretaria, para Implantação de Serviços Bibliotecários na Região da Transamazônica.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 1974, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional do Livro, localizado no Edifício Venâncio V — 3.º andar, SDS — Brasília — DF, seu titular, Escritor Herberto Sales, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Professor Clóvis Cunha da Gama Malcher e o Professor Dionísio João Hage, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio supracitado com o fim especial de promoverem a Implantação de Serviços Bibliotecários, na área da Transamazônica compreendida entre Santarém, Altamira, Marabá e Itaituba, de acordo com a cláusula seguinte:

Cláusula Única — Ficam mantidas as cláusulas e condições anteriores, com exceção da “Cláusula Quinta” que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta — A vigência deste Convênio termina aos 30 dias do mês de novembro do ano de 1975, e as cláusulas do mesmo só poderão ser alteradas por Termo Aditivo, com a anuência das partes convenientes.

E por assim acordarem as partes convenientes, foi lavrado o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual vai assinado pelos convenientes e pelas testemunhas, depois de lido e achado conforme. — **Herberto Sales.** — **Clóvis Cunha da Gama Malcher.** — **Dionísio João Hage.** Testemunhas: **Regina Alencar Ponte.** — **M. Helena C. Dantas.**

D. O. União, de 26-12-74,
p. 15.007 — Parte, I Seção, I

Termo Aditivo ao Convênio celebrado aos 25 dias do mês de setembro de 1974, entre o Instituto Nacional do Livro, Órgão do Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Federal de Biblioteconomia, para dar continuidade à execução do Projeto de Treinamento Intensivo para Auxiliares de Biblioteca (PROTIAB).

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1974, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional do Livro, o Escritor **Herberto Sales**, Diretor do Instituto Nacional do Livro e o Bibliotecário **Murilo Bastos da Cunha**, Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio supracitado, que se regerá sob a cláusula seguinte:

Cláusula Única — Ficam mantidas todas as cláusulas e condições anteriores, com exceção da Cláusula Quarta, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta — A vigência deste Convênio terminará aos 31 dias do mês de março de 1975 e as cláusulas do mesmo só poderão ser alteradas por Termo Aditivo, mediante a anuência das partes convenientes.

E por assim acordarem as partes convenientes foi lavrado o presente Termo em 5 (cinco) vias de igual teor, o qual é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. — **Herberto Sales.** — **Murilo Bastos da Cunha.**

D. O. União, de 26-12-1974,
p. 15.007, Seção I, parte I

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 25 de julho de 1974, entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, para execução do Projeto Piloto de Desenvolvimento de Bibliotecas Públicas Integradas em Programas de Educação de Adultos e Alfabetização, no interior de Pernambuco.

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1974, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto Nacional do Livro, doravante denomi-



nado Instituto, seu titular, escritor Herberto Sales e o Engenheiro José Lins Albuquerque, superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, doravante denominada SUDENE, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio supracitado, que se regerá sob a cláusula seguinte:

Cláusula Única — Ficam mantidas todas as cláusulas e condições anteriores, com exceção da cláusula 2.^a, item II, artigo C, e cláusula 3.^a que passarão a ter a seguinte redação:

II — Do Instituto:

c) Repassar à SUDENE a importância de Cr\$ 15.000,00 através do empenho 0528-74 de 11 de setembro de 1974 Programa — Subprograma — Atividade 09112261, elemento de despesa 3 2 7 9 do Orçamento da União para 1974, destinada ao pagamento de instrutores e monitores dos Cursos mencionados no item anterior, e, na medida do possível, fornecer novos recursos financeiros para a execução do Projeto.

3.^a) **Prestação de Contas** — A SUDENE se obriga a prestar contas dos recursos que ora lhe são destinados, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento dos referidos cursos bem como dos recursos que doravante lhe forem repassados.

E por assim acordarem as partes convenientes, foi lavrado o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor o qual é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas a tudo presentes. — **Herberto Sales.** — **José Lins de Albuquerque.**

D. O. União, 19-12-1974,
p. 14.752, Seção I, parte I.

Resumo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura e a Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, para publicação da "Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação".

O Instituto, através do empenho n.º 380-74, elemento de despesa 3.2.7.9., Programa Subprograma — Programa Atividades 09112261, do orçamento da União para 1974, consignou a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para fazer face às despesas objeto do Convênio e a FEBAB se obriga a editar os 2 primeiros números do 5.º volume da "Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação" referente ao ano de 1975, nos quais deverão constar o preço unitário de cada volume na 4.ª capa da Revista, assim como na 1.ª capa o nome da Federação secundado pela Sigla MEC se-

guída dos dizeres "Em convênio com o Instituto Nacional do Livro". De cada número caberá ao Instituto no mínimo 1.000 (mil) exemplares, os quais deverão ser entregues no Depósito de Livros do INL, em Brasília. A FEBAB deverá prestar contas dos recursos que lhe foram destinados, até 45 dias após o encerramento do Convênio, que vigorará até 31 de junho de 1975. As partes convenientes ficaram de posse dos Termos completos do Convênio que foi assinado em Brasília, em 6 de junho de 1974, por Emir José Suaiden, Diretor Adjunto do Instituto e Laura Garcia Moreno Russo, Presidente da FEBAB.

D. O. União, de 27-12-74
p. 15121 — Seção I — Parte I

CANCELAMENTO DE CONVÊNIO

Resumo de Termo de Cancelamento do Convênio e seu respectivo Termo Aditivo, celebrado entre o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Projeto Rondon, visando à instalação e manutenção de Salas de Leitura nas Agrovilas das Rodovias Transamazônica e Culabá-Santarém.

O Instituto Nacional do Livro, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Projeto Rondon resolveram, de comum acordo, cancelar o Convênio e Termo Aditivo firmado entre as mesmas partes, aos 14 de agosto de 1974 e 19 de setembro de 1973.

As partes convenientes ficaram de posse de cópia do Termo de Cancelamento, que foi assinado em Brasília, DF, em 31 de dezembro de 1974, por Herberto Sales, Diretor do Instituto Nacional do Livro, Lourenço José Tavares Vieira da Silva, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Capitão Neljanir da Silva Guimarães, Coordenador Geral Substituto do Projeto Rondon e testemunha.

D. O. União, de 6-2-1975,
p. 1696, Seção I, parte I



Termo Aditivo ao Contrato firmado a 22 de maio de 1973 entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura e o Conselho Nacional de Pesquisas através de seu Órgão subordinado Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura, neste instrumento designado pela sigla INEP e representado por seu Diretor-Geral Professor Ayrton de Carvalho Mattos, nos termos do item XX, do Art. 13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial 55-BSB, de 22 de janeiro de 1973, e o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) autarquia federal vinculada à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através de seu órgão subordinado, o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (artigo 1.º do Decreto 35.124, de 27 de fevereiro de 1954 combinado com o artigo 21 da Lei 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e Art. 8.º da Lei 6.036 de 1 de maio de 1974), neste instrumento designado pela sigla IBBB e representado por seu Presidente Professora Hagar Espanha Gomes, por delegação de competência do Exmo. Sr. Diretor-Geral do DCT do CNPq, conforme Portaria 154, de 1.º de novembro de 1974 e, tendo em vista ainda, a Resolução do Conselho Deliberativo do CNPq em sua 1.228.ª Sessão, de 25 de setembro de 1974, e mais o que consta do Processo CNPq 4.330-73, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de assistência técnica assinado a 22 de maio de 1973, na forma e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Cláusula Primeira do Contrato, ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação: "O IBBB obriga-se, em relação ao INEP, a:

- I — Participar da elaboração do thesaurus de termos de educação;
- II — Datilografar e reproduzir a tradução para o Português, do macro-thesaurus OCDE, primeira e segunda partes;
- III — Oferecer duas vagas em seus cursos avulsos para servidores de livre escolha do Diretor-Geral do INEP.

Cláusula Segunda — As terceira e quarta parcelas de que trata a Cláusula Terceira do contrato, ora aditado, no valor de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzelros) cada uma, serão pagas pelo INEP ao IBBB, respectivamente, a 15 de setembro e a 15 de novembro de 1974, e serão empregadas na aquisição de matéria prima para o Serviço de Publicação do IBBB.



Cláusula Terceira — O contrato, ora aditado, ratificadas as demais cláusulas e condições, vigorará até 31 de dezembro de 1974.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, GB, 1.º de novembro de 1974. — **Ayrton de Carvalho Mattos.** — **Hagar Espanha Gomes.**

Testemunhas: **Sonia Maria Santiago Dreyssig.** — **Norma Carneiro Monteiro Porto.**

D. O. União, 19-12-1974
p. 14.751, Seção I, parte I.

—oOo—

BIBLIOTECA REGIONAL DE MEDICINA

BIREME

Termo de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional de Câncer, e a Biblioteca Regional de Medicina da Organização Panamericana da Saúde — Organização Mundial da Saúde, visando a divulgação, nos âmbitos local, regional e nacional de informações bibliográficas sobre o câncer.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional de Câncer representado pelo Diretor da referida Divisão, Professor Doutor João Sampaio Góes Júnior, de acordo com o disposto na alínea "h" do art. 9.º do Regimento Interno da Divisão Nacional de Câncer, baixado pela Portaria Ministerial 284, de 22 de setembro de 1970 publicado no **Diário Oficial** de 7 de outubro do mesmo ano, doravante denominada "Divisão" e, de outro lado, a Biblioteca Regional de Medicina e Ciência da Saúde para a América Latina, estabelecida na Escola Paulista de Medicina conforme convênio assinado em 1973, publicado no **Diário Oficial** de 24 de janeiro de 1974, neste ato representada pelo seu Diretor Professor Amador R. Neghme, devidamente autorizado pelo Chefe da Zona V da Organização Panamericana da Saúde — Organização Mundial da Saúde, doravante denominada "BIREME".

Considerando que são escassos os recursos e serviços de Bibliotecas existentes para atender às necessidades de informações sobre o câncer.

Considerando que a ampla, eficiente e permanente divulgação desses conhecimentos sobre o câncer é essencial aos membros da Divisão, especialmente os que militam no interior dos Estados.

Acordam em celebrar o presente convênio com base no Instrumento acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Objeto — O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação no campo das informações sobre o câncer, mediante o fornecimento à Divisão pela BIREME, de bibliografias periódicas, textos completos e resumos de artigos bem como materiais audiovisuais estipulados a seguir.

Cláusula II — Compromissos da BIREME — Para a execução do presente convênio, a BIREME se compromete a:

1 — Preparar bibliografias referentes aos seguintes assuntos:

- a) Epidemiologia do Câncer
- b) Controle do Câncer
- c) Câncer de Mama
- d) Câncer Cérvico Uterino
- e) Câncer Pulmonar
- f) Tratamento de Câncer — Qt., RX, Cir., Rat.

1.1 — Reproduzir as bibliografias, fornecendo mensalmente à Divisão o mínimo de 200 (duzentas) cópias.

2 — Fornecer cópias do texto completo dos artigos solicitados pela Divisão até o máximo de 200 (duzentos) artigos por mês.

3 — Remeter as bibliografias, artigos ou resumos aos destinatários indicados pela Divisão.

4 — Desenvolver um programa educacional, dotando o pessoal indicado pela Divisão de treinamento para prestar serviços aos usuários nas bibliotecas de Centros Estaduais existentes ou a serem estabelecidas, ligadas entre si e com a rede de bibliotecas da BIREME.

5 — Adquirir e distribuir à Divisão, as revistas indicadas segundo acordo entre as partes convenientes até o máximo global de 22 (vinte e dois) títulos.

6 — Prover a Divisão de exemplares das publicações especializadas sobre Câncer da Organização Panamericana da Saúde.

7 — Proporcionar à Divisão a utilização dos meios audiovisuais que a BIREME adquirir sobre Câncer.

8 — Distribuir amplamente os trabalhos publicados pela Divisão.

9 — Apresentar semestralmente à Divisão uma relação do material distribuído.

Cláusula III — Compromissos do Ministério da Saúde — O Ministério da Saúde, através da Divisão, obriga-se a:

1 — Fornecer periodicamente à BIREME todas as publicações referentes às suas atividades no Campo da Saúde Pública, compreendendo:

- a) Trabalhos científicos



- b) Normas técnicas e
- c) Outras publicações que forem julgadas de interesse para o estudo do Câncer.

2 — Fornecer à BIREME, como pagamento da execução deste convênio, a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que correrá à conta da dotação 4.1.2.0 conforme Plano de Distribuição da parcela de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) atribuída à Divisão, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde em 12 de março de 1974 e publicado no **Diário Oficial** de 14 de março do mesmo ano, assim classificada: 28.00 Encargos Gerais da União, 28.02 Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, 2802.1506.2071 — Apoio à Campanha Nacional de Combate ao Câncer Cr\$ 80.000.000,00 — 4.0.0.0 Despesas de Capital 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1974, Lei 5.964 de 10 de dezembro de 1973, cuja despesa foi comprometida pela Nota de Empenho extraída pela Divisão Nacional de Câncer.

Cláusula IV — Avaliação dos Resultados — A BIREME, de comum acordo com a Divisão, executará em ocasião oportuna as medidas necessárias para avaliar os resultados do presente convênio.

Cláusula V — Vigência e Eficácia — O presente convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura pelas partes, devendo ser publicado no **Diário Oficial**, ficando prorrogado automaticamente pelo prazo de 2 (dois) anos, caso qualquer das partes não manifeste por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do respectivo termo, a sua vontade de rescindi-lo.

Cláusula VI — Modificação — O presente convênio poderá ser modificado mediante consulta prévia entre as partes convenientes mediante a assinatura de termo aditivo.

Cláusula VII — Rescisão e Extinção — O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições bem como poderá ser considerado extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula VIII — Contribuição Financeira dos Anos Subsequentes — Após o primeiro ano de vigência, a contribuição financeira da Divisão será estipulada através de termos aditivos anuais.



Cláusula IX — Dúvidas Resultantes do Convênio — Quaisquer dúvidas ou contestações que possam resultar do presente convênio, serão dirimidas mediante arbitragem, de acordo com a modalidade a ser estabelecida pelas partes convenientes, as quais se comprometem a aceitar definitivamente a sentença arbitral que porá fim a qualquer reclamação ou litígio.

E, por estarem justas e acertadas, as partes convenientes firmam o presente documento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pela Divisão Nacional de Câncer — **João Sampaio Góes Júnior** —
Pela Biblioteca Regional de Medicina — **Amador R. Neghme** — Diretor.

D. O. União, 26-12-74,
p. 15009, Seção I, parte I



BIBLIOTECA REGIONAL DE MEDICINA

**Convênio para estabelecimento de uma
Biblioteca Regional de Medicina e Ciências da Saúde em São Paulo — Brasil.**

O Governo da República Federativa do Brasil, doravante aqui denominado "o Governo", através do Ministério da Educação e Cultura e o Ministério da Saúde, com a participação e concordância da

Escola Paulista de Medicina, doravante denominada "Escola",

O Governo do Estado de São Paulo, doravante denominado "o Governo do Estado", através da Secretaria de Estado, e a

Organização Pan-Americana de Saúde, doravante denominada "Organização", através da Repartição Sanitária Pan-Americana, Escritório Regional da Organização Mundial da Saúde,

Considerando que a ampla eficiência e permanente divulgação de conhecimentos biomédicos é essencial ao desenvolvimento da pesquisa biomédica e ao ensino e à prática de Medicina;

Que os recursos e serviços de biblioteca em matéria médica na América do Sul são escassos e deficientes à luz da técnica bibliotecônica moderna e da necessidade de informações para a pesquisa biomédica, o ensino e a prática da Medicina;

Que é necessário unir esforços no sentido de modernizar, ampliar, ativar e facilitar na América do Sul a divulgação da literatura mundial sobre medicina e outras ciências relacionadas com a Saúde, a fim de melhor atender às necessidades da pesquisa biomédica, do ensino e da prática da medicina e das ciências afins.

Acordam o seguinte:

PARTE I

Bases das Relações

O Acordo Básico assinado em 29 de dezembro de 1964 pelo Governo e as organizações representadas na Junta de Assistência Técnica das Nações Unidas servirá de fundamento às relações entre o Governo e a Organização. O presente Convênio será Interpretado à luz do mencionado Acordo Básico.

PARTE II

Estabelecimento da Biblioteca Regional

1. Será estabelecida na Escola uma Biblioteca Regional de Medicina e Ciências da Saúde para a América Latina (BIREME).

2. A Biblioteca Regional terá o caráter de centro internacional, administrada pela Organização, e em estreita articulação com a Escola.



PARTE III

Objetivos

A Biblioteca Regional de Medicina tem por finalidade servir ao desenvolvimento da pesquisa biomédica, do ensino e da prática da Medicina na América Latina, através das bibliotecas médicas existentes e do desempenho das seguintes funções:

1. Proporcionar ao pessoal que trabalha no campo das ciências relacionadas com a saúde, maior e mais amplo acesso às publicações sobre as referidas ciências, de modo a tornar a América Latina auto-suficiente em matéria de recursos e serviços de biblioteca no campo médico.
2. Empregar fotocópias e outros métodos modernos de divulgação de informações para aumentar a capacidade de utilização do material acima referido.
3. Melhorar os meios de acesso aos materiais bibliográficos mediante a utilização dos meios modernos da comunicação científica, e, em modo especial, o Sistema MEDLARS.
4. Servir de centro de demonstração e treinamento para promover e estimular o desenvolvimento de bibliotecas médicas na América Latina.
5. Promover programas de intercâmbio bibliográfico entre as bibliotecas das ciências da saúde na América Latina.
6. Manter e ampliar a obtenção regular de revistas e coletâneas de monografias, assim como material de consulta secundária, para completar e ampliar as coleções ora existentes na Biblioteca da Escola e para colocar seu serviço de consultas em condições de dar pleno e cabal desempenho à sua finalidade.
7. Promover programas de disseminação seletiva da informação científica na América Latina.
8. Organizar um centro para facilitar materiais audiovisuais em matéria de saúde.
9. Contribuir para o fortalecimento das bibliotecas das Faculdades de Medicina e Ciências da Saúde, bem como das Instituições de saúde na América Latina.



PARTE IV

Organização e Administração

Como centro Internacional, a Biblioteca Regional de Medicina será administrada pela Organização.

2. Comitê Assessor Científico: A Organização selecionará e nomeará, dentre representantes de alto nível da comunidade Internacional de bibliotecários médicos e cientistas do campo de saúde, um Comitê Assessor Científico, que se reunirá anualmente para assessorar o Diretor da BIREME nos aspectos técnicos da política, programação, administração e avaliação das atividades da Biblioteca.

3. Diretor da BIREME — A Organização nomeará o Diretor da BIREME, que deverá ser um profissional de alto preparo e possuir considerável experiência na administração de bibliotecas médicas e de serviços de documentação. Sua função será supervisionar, com a assistência do Comitê Assessor-Científico, as atividades diárias da BIREME e organizar e realizar os programas educacionais necessários.

4. A BIREME trabalhará em estreita colaboração com a National Library of Medicina USPHS/HEW e a Federação Pan-Americana de Associações de Escolas de Medicina, as quais terão representantes permanentes em seu Comitê Assessor Científico.

5. Funções e Serviços — A BIREME proporcionará serviços de literatura médica à comunidade das profissões da saúde na América Latina, primordialmente através das bibliotecas existentes nas escolas e institutos de medicina, odontologia, saúde pública, veterinária, enfermagem e outras, em segundo lugar, diretamente a pessoal qualificado. Este mecanismo visa a estimular e facilitar o desenvolvimento dos recursos das bibliotecas participantes.

5.1 Os serviços de informação a serem proporcionados pela BIREME, diretamente ou por referência, compreendem o seguinte:

5.1.1 Busca limitada ou geral de literatura para atender pedidos de instituições ou pessoas no campo biomédico.

5.1.2 Bibliografias especiais.

5.1.3 Identificação e verificação de citações bibliográficas.

5.1.4 Acesso a Informações sobre a existência de traduções e serviços de tradução.

5.2 A BIREME funcionará como Centro de Referência para pedidos de informação e de documentos que não possam ser atendidos com seus próprios recursos ou com os recursos locais. Manterá, para esse fim, catálogos coletivos de coleções de periódicos preparados na base das informações existentes e estabelecerá relações com outras bibliotecas da América Latina para o desenvolvimento de informações sobre a disponibilidade de seus recursos e serviços.

5.3 A BIREME será um centro de busca MEDLARS, ON-LINE (MEDLINE) para a América Latina, mediante o emprego de fitas eletrônicas preparadas e fornecidas pela National Library of Medicine USPHS/HEW. A BIREME proporcionará serviço de busca mecânica de literatura médica a solicitantes qualificados.

5.4 A BIREME funcionará como centro de treinamento para bibliotecários, no qual serão ensinadas técnicas de informação modernas e preparados bibliotecários médicos de alto nível. O treinamento de pessoal necessário para a formulação e programação de busca será fornecido pela National Library of Medicine, em Bethesda, Maryland. A Biblioteca servirá, além disso, de centro de demonstração das melhores técnicas em administração de bibliotecas.

5.5 A fim de aumentar ao máximo o potencial da coleção da BIREME e diminuir os problemas de circulação, a maioria das informações solicitadas será fornecida pelo correio sob a forma de fotocópia ou micro-filme. A correspondência aérea será o meio principal de transmissão de informações, prestação de serviços e remessa de documentos solicitados. Serão também usados, quando indicados, o telefone e o telex.

5.6 A BIREME se responsabilizará pela divulgação entre sua clientela potencial, de informações sobre a disponibilidade de seus serviços e notícias de suas atividades, assim como dos frutos de seus trabalhos.

5.7 A BIREME, dentro de suas finalidades, prestará serviços a todos os órgãos integrantes do Ministério da Saúde ou a este vinculados, às Secretarias Estaduais da Saúde e especialmente à Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, e, no campo do ensino e da pesquisa, Instituto Presidente Castelo Branco da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, vinculada ao Ministério da Saúde.

5.8 A BIREME fica autorizada pelas partes signatárias deste Convênio a firmar acordos com entidades públicas ou privadas, desde que destinados ao cumprimento de suas finalidades. A Organização dará a conhecer estes acordos às partes convenientes.



5.9 Para cumprimento de suas finalidades a BIREME fica autorizada pelas partes convenientes a participar, como componente do subsistema para a área de saúde, do Sistema Nacional de Informações Científica e Tecnológica.

PARTE V

Obrigações do Governo e do Governo do Estado

1. O Governo fornecerá à Organização, em moeda nacional, os fundos necessários ao pagamento das despesas para pessoal, publicações, pesquisas de literatura por computador, treinamento, serviços por contrato e outros, bem como estabelecimento e consolidação de subcentros regionais da BIREME, localizada em Brasília, Rio de Janeiro, Niterói, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Porto Alegre e Curitiba. Os subcentros da BIREME poderão futuramente ser estendidos a todas as unidades da Federação.

2. Os fundos mencionados no item anterior estimados em dólares dos Estados Unidos da América do Norte, serão fornecidos por:

2.1 Ministério da Educação e Cultura;

O equivalente a US\$ 85.000 por ano.

2.2 Ministério da Saúde;

O equivalente a US\$ 85.000 por ano.

3. O Governo do Estado fornecerá à Organização através da Secretaria de Estado da Saúde, o equivalente a US\$ 80.000 por ano, para:

3.1 Prestação dos serviços dispostos no "Documento ANEXO" firmado pelos senhores Secretário da Saúde de Estado e Diretor da BIREME, documento que faz parte integrante deste Convênio;

3.2 Implantação e funcionamento do sistema MEDLINE nas Divisões Regionais de Saúde do Estado, devendo o Governo do Estado fornecer instalado nessas regionais o equipamento dos terminais do sistema encarregando-se também de sua manutenção e despesas operacionais;

3.3 Estabelecimento de centros de informação científica médica nos hospitais do Interior do Estado, baseados na regionalização dos recursos bibliográficos e no treinamento do pessoal das bibliotecas dos hospitais.



3.4 A despesa decorrente do presente convênio, no valor equivalente a US\$ 80.000 anuais, relativa à participação do Governo de Estado, onerará, neste exercício, recursos consignados ao Código Local 09.01.01, subelemento 3.2.7.5, do orçamento vigente da Secretaria de Estado da Saúde e, nos exercícios futuros, as verbas que forem destinadas à finalidade.

PARTE VI

Obrigações da Escola

A Escola fornecerá:

1. Os ordenados básicos dos cargos ora mantidos, em parte com recursos financeiros proporcionados pela Instituição.
2. O usufruto do edifício de sua biblioteca, de quatro andares e com uma área utilizável de 3.300 m².
3. O equivalente a US\$ 5.000 por ano para pagamento das assinaturas das 450 publicações periódicas mantidas originalmente pela Escola.
4. Serviço de limpeza e manutenção do edifício da Biblioteca e suas instalações.
5. Colaboração na organização e realização dos cursos de formação e aperfeiçoamento para graduados e de pós-graduação em biblioteconomia médica e informação científica das ciências da saúde.

PARTE VII

Obrigações da Organização

1. A Organização, dentro de suas disponibilidades orçamentárias anuais, proporcionará fundos para o pagamento de ordenados, aquisição de livros e publicações científicas periódicas, consultores a curto prazo e bolsas de estudo na BIREME ou na Biblioteca Nacional de Medicina dos Estados Unidos.

PARTE VIII

Facilidades, Privilégios e Imunidades

1. O Governo aplicará à Biblioteca Regional de Medicina e a seu pessoal, como organismo dependente da Organização, bem como aos fundos, propriedades e capitais da BIREME, as disposições e prer-



rogativas pertinentes da Convenção sobre os Privilégios e Imunidades dos Organismos Especializados das Nações Unidas.

2. O Governo terá a seu cargo o trâmite de todas as reclamações que se apresentarem por terceiras partes contra a Organização, seus especialistas, agentes ou empregados, e manterá isentos de responsabilidade a Organização, seus especialistas, agentes ou empregados no caso de reclamações ou responsabilidades oriundas das atividades realizadas em virtude deste Convênio, a menos que o Governo e a Organização acordem que tais reclamações ou responsabilidades se devem à negligência grave ou falta voluntária de ditos especialistas, agentes ou empregados.

3. O Governo adotará as medidas necessárias para facilitar a entrada, a residência e a saída do Brasil de todas as pessoas que tenham atividades oficiais na BIREME, isto é, funcionários internacionais da BIREME, outras autoridades, especialistas e consultores da Organização, técnicos e bolsistas aceitos pela BIREME para participar de seus cursos, seminários ou outros estudos especializados.

PARTE IX

Disposições Finais

1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de quatro anos a contar da data de sua assinatura pelas partes, devendo ser publicado no **Diário Oficial da União**.

2. A partir da entrada em vigor do presente Convênio não mais produzirão efeito os textos anteriormente firmados, a saber:

2.1 O Convênio para o estabelecimento de uma Biblioteca Regional de São Paulo, Brasil, firmado em 3 e 7 de março de 1967 no Rio de Janeiro e em Washington D.C. (ref. Brasil — 6221).

2.2 Emenda I ao Convênio mencionado no item 2.1 acima, firmada em Rio de Janeiro (14 de julho e 19 de agosto de 1969), São Paulo (16 de junho de 1969) e Washington D.C. (25 de agosto de 1969) — (Ref. Brasil — 6221).

2.3 Emenda II ao Convênio mencionado no item 2.1 acima, firmado em Brasília (8 de abril de 1972), Rio de Janeiro (22 de março de 1972), São Paulo (8 de abril e 26 de abril de 1972) e Washington D.C. (16 de maio de 1972) — (Ref. AMRO — 6.221).

2.4 Emenda III ao Convênio mencionado no item 2.1 acima, firmada em Brasília (22 de setembro e 27 de outubro de 1972) e em São Paulo (13 e 14 de setembro de 1972).



2.5 Emenda IV ao Convênio mencionado no Item 2.1 acima, firmada em Brasília (30 de outubro de 1972) e em São Paulo (9 de novembro de 1972) — (Ref. AMRO 6.221).

3. O presente Convênio poderá ser modificado mediante consulta prévia entre as partes contratantes e as modificações acertadas entre as partes passarão a fazer parte do presente Convênio, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

4. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de um ano.

5. Quaisquer dúvidas ou contestações que possam resultar da execução do presente Convênio, serão dirimidas mediante arbitragem de acordo com a modalidade que será estabelecida pelas partes contratantes, que se comprometem a aceitar definitivamente a sentença arbitral que porá fim a qualquer reclamação ou litígio.

6. O presente Convênio será sempre interpretado à luz de seu objetivo fundamental, qual seja permitir à BIREME desempenhar plena e eficientemente suas funções e atingir seus propósitos.

Por estarem de acordo e para que conste, as partes convenientes, por seus representantes devidamente autorizados, assinam o presente Convênio em cinco exemplares, em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil. — **Mário Machado de Lemos**, Ministro da Saúde. — Lugar: São Paulo — Data: 15 de novembro de 1973. — **Jarbas Passarinho**, Ministro da Educação e Cultura. — Lugar: Brasília — Data: 17 de dezembro de 1973. — **Horacio Kneese de Melio**, Diretor da Escola Paulista de Medicina. — Lugar: São Paulo. — Data: 19 de dezembro de 1973. — Pelo Governo do Estado de São Paulo. — **Laudo Natel**, Governador do Estado. — Lugar: São Paulo. — Data: 15 de novembro de 1973. — **Getulio de Lima Jr.**, Secretário da Saúde. — Lugar: São Paulo. — Data: 15 de novembro de 1973. — Pela Organização Panamericana da Saúde. — **Abraham Horwitz**, Diretor da Repartição Sanitária Panamericana da Saúde. — Lugar: São Paulo. — Data: 15 de novembro de 1973.

Documento Anexo

à Emenda II

Participação do Governo do Estado de São Paulo no Convênio assinado em 7 de março de 1967 para estabelecimento de uma Biblioteca Regional de Medicina em São Paulo, Brasil.



O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, empenhado em desenvolver uma política de fortalecimento do ensino médico e o das demais profissões relacionadas com a saúde, bem como interessado em promover o aperfeiçoamento e a atualização técnica e científica dos profissionais que exercem funções naquela Secretaria.

Considerando:

— Que a ampla, eficiente e permanente divulgação de conhecimentos biomédicos é essencial ao desenvolvimento da pesquisa biomédica e ao ensino e à prática da medicina e da saúde pública;

— Que os recursos e serviços de biblioteconomia em matéria médica são ainda escassos no Estado, face à expansão das Faculdades de Medicina;

— Que é necessário modernizar, ampliar, ativar e facilitar, em todo o Estado, a divulgação da literatura mundial sobre medicina e outras ciências relacionadas com a saúde, a fim de melhor atender às necessidades da pesquisa biomédica e do ensino e da prática da medicina e da saúde pública.

Resolve obter a colaboração da Biblioteca Regional de Medicina BIREME, instalada em São Paulo pela Organização Panamericana da Saúde, em conformidade com as condições e compromissos a seguir estipulados:

PARTE I

Dos objetivos

Cláusula I — A BIREME servirá ao desenvolvimento da pesquisa bio-médica e do ensino e da prática da medicina e da saúde pública no Estado, através das bibliotecas das Faculdades de Medicina e de outras escolas de formação de profissionais relacionados com a saúde, em conformidade com a política do Governo do Estado de fortalecimento de tal ensino, desempenhando as seguintes funções:

a) proporcionar ao pessoal que trabalha no campo das ciências relacionadas com a saúde, maior acesso a uma coleção mais ampla de publicações sobre referidas ciências, visando a tornar o Estado auto-suficiente em matéria de recursos e serviços de biblioteconomia no campo da saúde;

b) empregar fotocópias e outros métodos modernos de divulgação de informações para aumentar a capacidade de utilização do material acima referido;

c) melhorar os meios de acesso aos materiais bibliográficos mediante utilização das cintas eletrônicas **Medlars**;

d) servir como centro de demonstração e treinamento para promover e estimular o desenvolvimento de bibliotecas médicas e de assuntos relacionados com a saúde nos estabelecimentos de ensino da espécie existente no Estado;

e) promover programas bibliográficos cooperativos entre as bibliotecas das Faculdades de Medicina e outros estabelecimentos de ensino de ciências relacionadas com a saúde.

PARTE II

Dos compromissos da BIREME

Cláusula II — Preparar bibliografias referentes aos assuntos seguintes:

- a) saneamento geral: higiene dos alimentos, poluição ambiental;
- b) saneamento rural: abastecimento de águas, disposição de dejetos, vivenda;
- c) epidemiologia e profilaxia das doenças transmissíveis agudas;
- d) controle de endemias prevaletentes no País;
- e) epidemiologia e prevenção de doenças crônicas e degenerativas;
- f) saúde materna;
- g) saúde da criança: infantil, pré-escolar e escolar;
- h) alimentação e nutrição;
- i) saúde mental;
- j) educação em saúde pública;
- l) enfermagem de saúde pública;
- m) odontologia preventiva e sanitária;
- n) veterinária de saúde pública;
- o) oftalmologia em saúde pública;



- p) laboratório de saúde pública;
- q) administração de saúde pública;
- r) administração hospitalar;
- s) capacitação de recursos humanos para serviços de saúde.

§ 1.º — Reproduzir as bibliografias, fornecendo mensalmente à Secretaria mínimo de cinquenta cópias.

§ 2.º — As bibliografias deverão conter resumos dos artigos “d” e demais de importância e interesse geral, a critério da BIREME ou a pedido da Secretaria.

Cláusula III — Fornecer resumos ou textos integrais de artigos, quando solicitados pela Divisão de Documentação, do Departamento Técnico Normativo, da Secretaria.

Cláusula IV — Remeter as bibliografias e textos integrais de artigos ou resumos solicitados, aos destinatários indicados pela Secretaria.

Cláusula V — A BIREME fornecerá à Secretaria as seguintes publicações da OPAS/OMS, com periodicidade regular ou não (conforme o caso) do número de exemplares adiante estipulado:

- a) Boletim de 1.ª Oficina Sanitária Panamericana: mensalmente, 20 exemplares;
- b) Bulletin de l'Organisation Mondiale de la Santé: mensalmente, vinte exemplares;
- c) Crônica de la OMS: mensalmente, 50 exemplares;
- d) Saúde do Mundo: mensalmente, 100 exemplares;
- e) Rapport de Statistique Sanitaires Mondiales: mensalmente, 10 exemplares;
- f) Weekly Epidemiological Record: semanalmente, 10 exemplares;
- g) Educación Médica y Salud: trimestralmente, 10 exemplares;
- h) Gaceta: trimestralmente, 100 exemplares;



i) Recueil International de Legislation Sanitaire: trimestralmente, 10 exemplares;

j) Cuadernos de Salud Pública: até 100 exemplares;

l) Informes sobre Enfermerla: até 50 exemplares;

m) Publicaciones Cientificas: até 50 exemplares;

n) Série de Informes Técnicos: até 50 exemplares;

o) Série de Monografias: até 100 exemplares.

Parágrafo único — A BIREME apresentará mensalmente à Secretaria relação das bibliografias e publicações enviadas às diversas unidades da mesma.

PARTE III

Dos Compromissos da Secretaria

Cláusula VI — Fornecer à "BIREME", periodicamente, todas as publicações referentes às suas atividades no campo da saúde pública, compreendendo:

a) trabalhos científicos;

b) normas técnicas;

e) todas as demais publicações que forem julgadas de interesse para a saúde pública.

Cláusula VII — Pagar à "BIREME" a Importância de Cr\$ 240.000,00, por ano.

Parágrafo único — De acordo com a variação de preços das publicações mencionadas na Cláusula V, bem como em vista de quantidades adicionais solicitadas pela Secretaria, o valor referido nesta Cláusula poderá ser reajustado por comum acordo entre as partes.

PARTE IV

Disposições Finais

Cláusula VIII — A "BIREME", de comum acordo com a Secretaria, executará em ocasião oportuna as medidas necessárias para avaliar os resultados do presente acordo.



Cláusula IX — Quaisquer dúvidas ou contestações que possam resultar do presente Convênio, serão dirimidas mediante arbitragem, de acordo com modalidade a serem estabelecidas pelas partes contratantes, as quais se comprometem a aceitar definitivamente a sentença arbitral que porá fim a qualquer reclamação ou litígio.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente documento.

Em 1 de maio de 1972. — **Mario Machado de Lemos**, Secretário de Estado. — **Amador R. Neghme**, Diretor-Geral da Bireme.

D. O. da União, de 24-1-74, p. 881 a 883

—oOo—



FEBAB

A RESPONSABILIDADE DA NOVA DIRETORIA

Esmeralda Maria de Aragão
Presidente — FEBAB
Professora — UFBA

A Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários passou neste ano de mil novecentos e setenta e cinco, a ser dirigida por uma nova equipe de bibliotecários. Poder-se-la dizer que o fato, costumeiro em qualquer associação profissional, também o seria na FEBAB.

A verdade, porém, é que durante 15 anos tivemos na direção deste órgão máximo dos bibliotecários brasileiros, em sua sede patrimonial, bibliotecários paulistas liderados pela bibliotecária LAURA RUSSO, um nome que se impôs no panorama profissional brasileiro a partir de 1959, quando foi fundada, no II Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, em Salvador, com o entusiasmo, o idealismo e, sobretudo, com a resistência física e moral de um incansável general em guerras sucessivas. Laura armou, dentro do cenário profissional brasileiro, com as associações de classe, verdadeira estratégia de ação na conquista de grandes vitórias.

Antes de 1959, o bibliotecário brasileiro, a par de possuir em suas fileiras nomes de real destaque da biblioteconomia latinoamericana, pelos dotes intelectuais, pelas realizações profissionais, formava, sem dúvida, uma elite, mas não liderava associativamente a classe. Existiam associações profissionais nos principais Estados, mas, em termos nacionais, nenhum órgão representava o profissional bibliotecário.

Laura idealizou o plano de ação para congregar todos, conclamou-os e conseguiu a adesão unânime das associações. Difundiu, por este país imenso e longe de suas fronteiras, o Estatuto e o programa de trabalho da FEBAB.

Fora o trabalho paciente e rotineiro de unir e congregar, modificando uma mentalidade apática e descrente, pôs-se em campo para o reconhecimento do exercício profissional. Depois de quatro anos de lutas e esclarecimentos, conseguiu ela a promulgação da Lei 4084, de 30-6-62, e, em 1965, do decreto 56.725 que a regulamenta.

Muitos bibliotecários, hoje, podem pensar que essas conquistas foram consequência de um processo legislativo normal. No entanto, sabemos das vigílias, do trabalho quase individual de Laura no Congresso Nacional. E depois, a organização do Conselho Federal de Biblioteconomia e a implantação de dez Conselhos Regionais, outra etapa de grande atividade.

Tudo isso, ao longo de anos de trabalhos e lutas. Nos encontros nacionais da classe, novo conagraamento evidenciava o movimento associativo, desenvolvido pela FEBAB e suas filiadas.



Ela se preocupou, também, com a formação profissional e o nível das Escolas, solicitando ao Ministério de Educação a criação de Comissões de Estudos para revisão e unificação dos currículos, vigiando, documentando, sobretudo.

A FEBAB esteve atenta a tudo que se falou e publicou neste país sobre Bibliotecas e Bibliotecários, divulgando através do "FEBAB, Boletim Informativo", durante 12 anos, as atividades realizadas, substanciadas em reivindicações, protestos ou aplausos.

E o rol de benefícios e vantagens que conseguiu para o bibliotecário brasileiro é tão grande, que seria exaustiva uma referência detalhada a todos os itens.

O fato de desejar que fosse a Bahia a nova guardiã desse imenso tesouro de vitórias que é a FEBAB, não significou uma preferência determinada, por condições especiais dos bibliotecários baianos, e, muito particularmente, de sua nova Presidente. Evidentemente, situada geograficamente distante do centro político brasileiro, a Bahia não foi eleita por essa circunstância.

Deixando a FEBAB, Laura quis passar à Bahia a condução do seu destino, por motivos sentimentais de volta às suas origens, talvez por considerar que estaríamos dispostos a aceitar o desafio do imponderável. E, com tal disposição, enfrentar esta nova etapa, quando consideramos que a maturidade profissional está sendo atingida com um bom índice de trabalhos e realizações.

Vamos realizar em Brasília, em julho próximo, o 8.º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, e nele se refletirá uma mentalidade revigorada, entusiasta e decidida a levar a bom termo os ideais associativos e as metas da Biblioteconomia Brasileira, no contexto da educação nacional. O trabalho da FEBAB não deverá ser esquecido, pois ele foi e continuará sendo com as Graças de Deus, o farol de alerta da profissão.

Sabemos da imensa responsabilidade que assumimos, pois não é fácil conduzir uma classe como a nossa, sem que tenhamos a decidida vocação de sacrifício e de amor à causa, até aqui empreendida tão brilhantemente.

Nossos propósitos são os de humilde soldado que, convocado às pressas para conduzir a tropa, não se atemoriza pela carga da responsabilidade nem pela consciência do valor e capacidade do seu comandante, mas deseja atingir, com disposição e trabalho, os objetivos que a classe precisa para se afirmar sempre e mais, no conceito educacional e cultural da Nação.

Esta é, pois, a mensagem que enviamos a todos os colegas de Norte a Sul, pedindo-lhes o crédito de confiança e estímulo, tão necessários ao novo Chefe que inicia sua caminhada.

—oOo—

FORMATO DO LIVRO E A FOLHA DO PAPEL

Antônio Houaiss
da Academia Brasileira de Letras.

Formato ou tamanho — O formato ou tamanho do livro esteve, desde as origens da tipografia, em estreita relação de interdependência com a folha de papel de elaboração manual. Informa AMÉRICO CORTEZ PINTO (Pint, 18, nota 1):

O molde em que se faziam as folhas do papel primitivo era constituído de um tabuleiro com um fundo formado por uma rede quadrangular. Uma série de fios de arame, muito finos e encostados uns aos outros, era fixada de espaço a espaço por outros arames do latão, perpendiculares aos primeiros que se iam inserir aos lados do caixilho: a "frasqueta".

Mergulhava-se este tabuleiro na tina, para colher a massa de papel. Em seguida, comprimia-se a massa com a tampa de encontro à rede metálica — o tear. A água escorria por entre os fios de latão que ficavam marcados na pasta, formando as "vergaturas", contidas de espaço a espaço pelos arames perpendiculares: os "pontusais". Ao meio do tear colocava-se, muitas vezes, um desenho feito de arame, que deixava na folha a "marca de água" ou "filigrana" (filum, granum).

Pelo dispositivo das filigranas, vergaturas e pontusais se reconhece o número de folhas do caderno:

Pontusais verticais com a filigrana ao meio — in fólío.

Pontusais horizontais com filigrana na dobra — in 1/4.

Pontusais verticais com filigrana ao cima — in 1/8 e assim sucessivamente.

A produção dos fólíos ou folhas, porém, não propendeu para uma padronização dimensiva, ocorrendo, ao contrário, desde cedo, tendência para as medidas mais variáveis, de acordo com o produtor. Tal estado de coisas não melhorou com a mecanização da produção papelera e do papel contínuo ou em rolo; destarte, ao mesmo tempo que certos papéis se tornavam notáveis por sua qualidade e se impunham por seu nome ou por sua marca de água, impunha-se a necessidade de saber em que medidas eram ou podiam ser disponíveis, fazendo-se, assim, aos poucos, acompanhar de uma sobre-indicação dimensiva. O Congresso do Livro, realizado em março de 1917, em Paris, sem abolir a nomenclatura tradicional arbitrariamente adotada pelos fabricantes, prescreveu a obrigatoriedade da sobre-indicação, que, aliás, já se vinha fazendo imperativa, concomitantemente com a de peso para determinado número de folhas — geralmente a mesma —, peso que é, por sua vez, uma indicação aproximativa da espessu-



ra e eventual transparência do papel; colateralmente, foram sendo usados epítetos descritivos para o polimento da superfície, áspero, liso, macio; para a luminosidade da superfície, fosco, luminoso; assim como para a matéria-prima de que eram feitos, linho, seda, algodão, celulose de madeiras, de vegetal em geral. A resolução do Congresso do Livro foi seguida, porque correspondia às vantagens da indústria e do comércio papeleiros, e, nos países que não adotavam ou não adotam o sistema métrico decimal, a sobre-indicação passou a ser feita por esse sistema e pelo nacional de cada país produtor.

Isso não obstante, a caracterização do papel livresco continua a ser um problema que vem desafiando os esforços da racionalização. É que, para efeitos de tal caracterização, interferem elementos de várias naturezas, (a) comerciais e industriais, e (b) tipográficos, pelo menos, sem falar de muitos outros aspectos técnicos ou estéticos sugeridos pelo problema. Assim, são indicações importantes, consoante o ponto de vista, (a) a matéria-prima de que é feito — linho, seda, algodão, celulose vegetal, pastas mistas; (b) a nomenclatura tradicional com elementos de cotação mercantil; (c) as dimensões de superfície; (d) a espessura da folha, em função do seu peso; (e) a transparência da folha; (f) a sua aspereza; (g) a sua luminosidade; (h) o grau de rapidez de absorção da tinta e de sua secagem definitiva; (i) sua resistência à torção, à fricção, à fratura e ao corte; (j) sua umectabilidade, e — sem esgotar nem de leve a questão — (k) sua inalterabilidade, e (l) sua durabilidade. Apenas na Alemanha se tentou, muito parcialmente aliás, enfrentar os problemas da racionalização relacionados com a produção e consumo livrescos do papel. Esses motivos são bastantes para que nos limitemos a essas referências, quanto ao particular do papel.

Para, de certo modo, orientarem-se os interessados na questão, vem-se divulgando a prática de indicar, na justificativa da tiragem ou no colofão dos livros, o nome do papel em que são impressos, se de produção manual ou mecânica. E uma comissão britânica, encarregada de investigar a durabilidade dos diversos tipos de papel, chegou — por 1930 — à conclusão de que só eram “perenes”, capazes de “atingir imortalidade prática”, os feitos de puro linho ou de trapos de algodão.

Os desenhos de carga leve de negro, via de regra, pedem papéis mais absorventes; em oposição, os menos absorventes são mais indicados para os desenhos pesados e peçados de negro. O mais indicado papel para o livro corrente não ilustrado é o flexível, espesso, maleável, odoroso, claro, sem ser ofuscante. A escolha do papel para livros ilustrados é condicionada pelo tipo da ilustração, que o pode requerer mais sensível, mais absorvente, mais polido, mais brilhante. Quando as ilustrações são **hors texte** — fora do texto — o problema consiste em conjugar o papel adequado a estas que não grite, que não se divorcie do papel destinado ao texto.



Nas fases do trabalho de impressão de um livro, o tamanho da folha de papel teve e tem grande importância — porque, conforme forem ele e as dimensões da mancha e, correlatamente, da página, a imposição se fará de tal sorte que numa folha se obtenham duas, quatro, seis, oito, doze, dezesseis, n páginas impressa — o que dá o formato do livro. Mas como desde o início da tipografia as folhas não tiveram dimensões regulares, desde sempre a denominação de formato não correspondeu necessariamente a determinadas dimensões. Desse modo, o “formato tipográfico” não coincide com o “formato bibliográfico”, que melhor se diria “tamanho bibliográfico” ou, como se verá adiante, quiçá melhor e mais preciso ainda “tamanho biblioteconômico”. Está já claro que a palavra “formato” corresponderia mais exatamente a noções como a de “livro francês” (que propende, por tradição, para o formato quadrado visto da capa), a de “livro inglês” (retangular alongado no sentido vertical), a de “atlas” (retangular alongado no sentido horizontal), enquanto a palavra “tamanho” corresponde a noções expressas em termos dimensivos de um sistema de mensuração qualquer.

O formato tipográfico é, em geral, subdividido em dois grupos: (a) os formatos regulares e (b) os formatos irregulares:

a) formatos regulares	{	In plano	2 páginas
		In folio	4 páginas
		In 4.º	8 páginas
		In 8.º	16 páginas
		In 16.º	32 páginas
b) formatos irregulares	{	In 3.º	6 páginas
		In 6.º	12 páginas
		In 12.º	24 páginas
		In 18.º	36 páginas
		In 24.º	48 páginas

em que, no in plano, o fôlio, de folha inteiriça, recebe numa face a impressão de uma página ímpar e no verso dela a impressão da página par seguinte em numeração; no in folio há o in plano dobrado ao meio, donde quatro faces ou quatro páginas; no in 4.º há o in folio dobrado ao meio, donde oito faces ou oito páginas; no in 8.º há o in 4.º dobrado ao meio, donde dezesseis faces ou dezesseis páginas; no in 16.º há o in 8.º dobrado ao meio, donde trinta e duas faces ou trinta e duas páginas; no in 32.º há o in 16.º dobrado ao meio, donde sessenta e quatro faces ou sessenta e quatro páginas. Já no in 3.º há o in folio dobrado em três bandas iguais razão por que se chama, também, tríptico, com seis faces ou páginas; no in 6.º há o in 3.º dobrado ao meio, donde doze faces ou páginas; no in 12.º há o in 6.º dobrado ao meio, donde vinte e quatro faces ou páginas; no in 18.º há o in 6.º dobrado com a técnica do tríptico, donde



trinta e seis faces ou páginas; no in 24.º há o in 12.º dobrado ao meio, donde quarenta e oito faces ou páginas. A leitura das indicações da nomenclatura dos formatos tipográficos é vacilante em português, havendo duas tendências: (a) uma, antiga, em que os ordinais são lidos à latina, embora na pronúncia tradicional — quarto, octavo, decimo sexto, trigesimo secundo; tertio, sexto, duodecimo, decimo octavo (em ablativo); (b) outra, posterior, em ordinais portugueses, ou em cardinais para os acima de oitavo, donde “in quarto”, “in oitavo”, “in décimo sexto” ou “in dezesseis”, “in trigésimo segundo” ou “in trinta e dois” etc.

O “formato bibliográfico” ou melhor, “tamanho bibliográfico”, ou melhor ainda, “tamanho biblioteconômico”, é um conceito que decorre das necessidades bibliográficas, primeiro, e biblioteconômicas, depois, com que, por formato, ou melhor, tamanho, se pudesse ter uma indicação dimensiva precisa ou aproximativamente precisa, não apenas para a classificação, mas sobretudo para a identificação e para a localização (problemas de espaço) dos livros, já que a referência ao formato tipográfico do livro podia despistar ou desorientar os não iniciados, visto que, consoante forem as dimensões do fólio, bem pode ocorrer um in 4.º que seja menor, se de determinado fólio relativamente pequeno, do que um in 8.º, de outro tipo maior de papel. A resolução do problema ainda não foi atingida, por vários motivos, em que pesam (a) o fato de se querer estabelecer uma relação dimensiva entre os formatos tipográficos e os tamanhos bibliográficos, e (b) o fato de não se ter chegado a um acordo quanto a se as dimensões devem referir-se às da mancha ou às da página ou às do revestimento, nos dois últimos casos havendo o problema a mais de se ter de saber, previamente, ante determinado livro, se suas páginas ou revestimento não foram recortados ou diminuídos do seu tamanho primitivo ou original. Até onde os critérios tipográficos podem servir de ponto de referência para a solução da questão, importa ter em conta (a) que o formato jamais foi indicação dimensiva precisa, não devendo, por conseguinte, sua nomenclatura ser associada à do tamanho bibliográfico; (b) as medidas da mancha sempre tiveram tanta importância quanto as da página, na gênese de cada livro, embora as primeiras sejam perduráveis no livro, enquanto as segundas podem sofrer reduções, em reencadernações sucessivas, sem que a missão ou finalidade do livro em apreço cesse ou deixe de funcionar. A resolução talvez venha, efetivamente, a ser esta: indicação precisa das medidas da mancha de página inteira (isto é, não capitular, ou subcapitular, ou antecapitular), seguida, entre parênteses, das dimensões precisas da página, quando se tiver certeza de que eia não foi reduzida, cortada, amputada, guilhotinada; ou seguida, entre colchêtes, das dimensões precisas da página que se suspeitar ou de que se tiver certeza de que foi aparada.

P. 51 a 56 da obra *Elementos de Bibliologia*, v. 1, de Antonio Houaiss.

COMO CLASSIFICAR CRÍTICA LITERÁRIA PELA CDU?

Noemia Lentino
2.ª Vice-Presidente da IBBD/CDU

A IBBD/CDU, Comissão Brasileira da Classificação Decimal Universal, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, lançou a Edição desenvolvida em língua portuguesa para a CLASSE 8 — Filologia e Literatura, que traz o n.º 342, publicação da FID.

É uma edição provisória para revisão e crítica, devidamente indexada.

Como Coordenadora da Sub-Comissão de "Processos Técnicos para Classificação", da Associação Paulista de Bibliotecários, tomamos sempre conhecimento das edições traduzidas e sendo 2.ª Vice-Presidente da IBBD/CDU, julgamo-nos obrigadas a comunicar aos componentes do Grupo o aparecimento das novas edições que muitos desconhecem. As atas das reuniões são publicadas no Boletim da APB, para que todos tomem ciência do que nelas se estuda. Na recente reunião de 15 de outubro, realizada na Biblioteca da Faculdade de Direito da USP, dirigida pela Bibliotecária Sara Correia, foi levantada a questão: Como classificar crítica literária pela CDU?

Houve acalorado debate, após o aparecimento de diversos problemas, apresentados pelos componentes do Grupo, que são verdadeiros estudiosos da classificação. Esse assunto vem também nos empolgando há mais de 25 anos, por isso pedimos vênias, aos colegas, e resolvemos penetrar na questão, face à nova edição.

Para que todos os que se interessarem também possam auferir do resultado da nossa pesquisa, resolvemos publicar este trabalho.

Como bibliotecária-chefe aposentada da Biblioteca Municipal "Mário de Andrade" de São Paulo e professora, também aposentada, de Classificação, empregamos o nosso tempo em estudar problemas semelhantes e divulgá-los através de publicações.

Apresentamos um ROTEIRO DIDÁTICO que esperamos seja útil aos que se iniciam neste mister.

1.º PASSO: INDICE. A página 113 encontramos a expressão: CRÍTICA

de textos	
línguas específicas	802-73
linguística	801.731.2
literária	82-95
teoria	82.09



Como o que nos interessa para o presente estudo é a Crítica Literária, fomos logo ao n.º 82-95, à página 76, da mencionada edição, e deparamos: 82-95 Crítica como gênero literário.

Há duas notas sob esse número:

- a) Classificam-se aqui, obras de crítica e de história literária que tenham elas próprias valor literário.
- b) A crítica de uma obra literária em **particular** é classificada no mesmo lugar que a própria obra em 8... A/Z 7 .07. As críticas e os resumos de obras que têm assunto determinado são classificados no assunto tratado, acrescentando-se à subdivisão comum de forma (048). A **teoria** e os princípios da crítica são classificados em 82.09.

Diante dessas notas vimos, logo de princípio, que há 3 números para a Crítica, i.é, 82-95 e 82... A/Z 7 .07. e 82.09. Precisa-mos tomar conhecimento desses dois primeiros números.

Vamos, pois, ao:

2.º PASSO: A página 77, encontramos: 82.0 TEORIA, CIÊNCIA e TÉCNICA LITERARIA.

As sub-divisões de .1/.09 podem ser aplicadas à literatura de cada língua e **eventualmente aos diversos gêneros literários.**

EXS.: 869.0.1 Estética da literatura portuguesa.
820-21.09 Estudo crítico sobre drama inglês.

82.01/.09 Sub-divisões especiais para indicar a técnica e a ciência literária.

Volvendo à página 78, encontramos .09 **Crítica literária.** Essência. Tema. Meios de divulgação. Objetivos. Críticos e suas escolas. Papel, finalidades e efeitos. **Crítica como obra literária.**

3.º PASSO: Tomar conhecimento do 3.º número
82... A/Z 7 .07

Desdobrando temos:

82... A/Z Obras de determinados autores

- 82... A/Z
- 1 Obras completas
 - 2 Coleções parciais
 - 3 Seleções, etc.
 - 4 Colaboração ou contribuição de um autor em obras de outros autores.



- 5 Obras anônimas. Obras atribuídas ao autor. Obras sob pseudônimo.
- 6 Obras publicadas sob nome de um autor e atribuída a outro.
- 7 **Obras individuais do autor.**

4.º PASSO: Verificar o significado do .07, adicionado ao número. A página 79, encontramos:

.07 Crítica de textos. Hermenêutica. Interpretação. Exegese. Filologia e epigrafia especiais. Resenhas bibliográficas. Recensões.

Esta sub-divisão aplica-se a partes independentes da obra de um autor.

V. tb .03, 801.73, 920.272

5.º PASSO: Ao verificar o significado do .07, encontramos ao alto da mesma página 79 o número .06, História e Crítica literária. Teoria literária do autor ou da obra. **Críticas.** Comentários.

Há uma nota que é a seguinte: Esta sub-divisão aplica-se ao estudo sobre a obra **completa** do autor.

V. tb.8 (091), 82.09

Após estas etapas percorridas verificamos que são 4 e não 3 os números reservados pela C.D.U. para classificar Crítica literária.

É bastante difícil, para o usuário Inexperiente, reunir, neste caso, assuntos semelhantes sempre sob um mesmo número. Como é natural que aconteça, poderão usar ora, o .09, ora o -.09, ou ainda o .06 e .07.

Cumpre, entretanto, ao classificador mais experimentado, tomar resolução definitiva, anotá-la e seguir o mesmo critério.

Parece-nos acertada a seguinte resolução:

Usar o 82-95, como gênero literário, i.é, como usamos o -1 para poesia, o -2 para teatro, o -3 para ficção, etc., devemos colocar o trabalho dos críticos literários, reconhecidos como tais em -95.

Temos os nossos críticos literários, como Sérgio Millet (**Diário Crítico**), que terá naturalmente número em crítica de arte; Agrippino Grieco, Alvaro Lins (**Jornal de Crítica**), Wilson Martins e muitos outros, que dentro de nossa literatura ocupam o lugar de crítico, no -95. O livro de Agrippino Grieco, **Poetas e Prosadores do Brasil**, de Gregório de Mattos a Guimarães Rosa, cabe a meu ver, também aqui, porque abrange mais de um gênero literário.



Para exemplificar mostremos como ficará, dentro da literatura brasileira, o livro seguinte:

Franco, Afonso Arinos de Mello
Idéia e Tempo: crônica e crítica
869.0 (81) -95

TÉCNICA, CIÊNCIA E TEORIA DA CRÍTICA LITERÁRIA

Segundo deduzimos da pesquisa acima, no .09 devem ser classificadas a técnica, a ciência e a teoria da crítica literária. Pode ser **eventualmente** aplicado aos diversos gêneros literários, bem como às outras divisões do .0., I.É, 01, .02, .03, etc.

Os exemplos seguintes vêm corroborar esta asserção e podem aclarar as dúvidas que aparecem. São tirados, na maioria, da edição em estudo.

1. Periódico de crítica do teatro inglês
820.09 -2 (05) (página 61)
2. Estudo crítico sobre o drama inglês (página 77)
820-21 .09 (notar a diferença na sequência numérica)
3. Críticas sobre romances políticos italianos
850-311.6.09
4. Ramos, Pericles Eugênio da Silva
Do Barroco ao Modernismo: estudo da poesia brasileira
869.0 (81) -1 .09

Diante do exposto chegamos à conclusão que a analítica -95 não deve ser usada, quando ligada a outro gênero. Não encontramos nenhum exemplo que demonstre o contrário.

OUTRAS MODALIDADES

Como ressaltamos, no 1.º PASSO, o n.º 82-95, Crítica como gênero literário, na nota **b**, vem uma referência para a crítica de uma obra literária, que é classificada no mesmo lugar que a própria obra, levando no fim a analítica .06 ou .07.

Tomando como exemplo os apresentados na própria edição teremos:

- 1 — Uma crítica a **Maria Stuart** de Schiller, será classificada em:
830 Schiller 7 Marla Stuart .06 "1917".
- 2 — Estudo crítico sobre **Maladie Imaginaire** (aliás **Malade Imaginaire**) de **Molière** terá o seguinte n.º de classificação:
840 Mollère 7 Malade Imaginaire .06 "1904"



Nota: Encontramos aqui uma disparidade entre a **nota** existente no .06 e os exemplos acima. A nota diz que o n.º deve ser aplicado à **obra completa** do autor. Ora, **Maria Stuart** e **Malade Imaginaire** são obras individuais o que demonstra o n.º 7 após o autor. Se fossem obras completas apareceria o n.º 1 e não o n.º 7.

Desdobrando o símbolo teremos:

830 Literatura alemã

Schiller autor

7 obras Individuais

.06 Crítica da obra.

Julgamos de bom alvitre desprezar a nota referida, que vem atrapalhar o classificador bem como a outra existente à página 76 que o manda para o n.º 7.07, quando os exemplos apresentados mandam para .06. Aliás, o enunciado do .07 é muito claro, não deixando dúvida, pois diz: Crítica de texto. Hermenêutica, etc.

Concluindo, diremos que esperamos, com este pequeno trabalho, auxiliar os que querem realizar conscienciosamente a tarefa de bem classificar, e alertar também os tradutores da Edição, cuja publicação é louvável e digna de encômios.

Como 2.º Vice-Presidente da IBBD/CDU, levaremos até a Comissão essa nossa pesquisa, esperando que, se possível, sejam retificadas as notas, junto da FID, antes que saia a edição definitiva, comprometendo-nos a voltar ao assunto, se necessário.

O nosso principal intuito é fornecer material para os usuários da CDU em literatura, os quais aguardavam com ansiedade a publicação da classe 8.

Com estas correções, a Crítica Literária será devidamente classificada pela CDU, que dá a ela número específico, o que não acontece com a CDD que reúne todas essas modalidades num único ponto, o .09, juntamente com a história literária.

Este trabalho faz parte da Série II — Estudos e Pesquisas, 2, da Associação Paulista de Bibliotecários.

—oOo—



**INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO
PRIMEIRA REUNIÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

Rio de Janeiro, 15-20 de junho de 1975

TEMÁRIO PRELIMINAR

TEMA CENTRAL — DESAFIO DA INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

TEMA 1 INFRAESTRUTURA

Coordenador:

Dr. DARCY CLOSS — Diretor da CAPES

Problemas de Ensino e Treinamento

Aspectos políticos e econômicos da informação científica e tecnológica

Ciência e Informação

TEMA 2 ESTRUTURA

Coordenador:

Profa. HAGAR ESPANHA GOMES — Presidente do IBBD

Características da literatura científica e tecnológica

Produção da informação formal e informal

Apresentação : problemas gráficos e audiovisuais, publicações científicas e técnicas, suportes físicos da informação.

Representação: substitutos e meios de representação da informação, catalogação, classificação, indexação etc., problemas de linguagens.

Distribuição : aspectos bibliométricos de informação, leis hiperbólicas, exponenciais diretas e inversas.

TEMA 3 ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, DISSEMINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Coordenador:

Dra. ANGELA POMPEU — Instituto de Tecnologia Alimentar — Campinas, SP

Sistemas, serviços e centros de informação: organização, administração, disseminação e avaliação

Utilização: problemas de usuários

TEMA 4 TECNOLOGIA

Coordenador:

Dr. IVANO H. MARCHESI — Chefe do Centro de Informações Nucleares da CNEN

Meios de comunicação utilizados na transferência de informação. Sistemas de processamento de informação.



INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO
COMISSÃO BRASILEIRA DA CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL

ATA DA 3.ª REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1973

Presença	Entidade
Hagar Espanha Gomes	Presidente do IBBD
Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque	1.º Vice-Presidente da IBBD/CDU no exercício da Presidência
Alice Príncipe Barbosa	2.º Vice-Presidente da IBBD/CDU
Walkíria de Almeida Carvalho Silva	Secretária da IBBD/CDU
Elvia de Andrade Oliveira	Diretor do Serviço de Bibliografia do IBBD

ASSUNTOS DISCUTIDOS:

1 — Correspondência recebida para arquivamento no processo da IBBD/CDU.

2 — Correspondência enviada para alguns membros da Comissão com referência às Resoluções da 29.ª Reunião, realizada no período de 29-31 de janeiro na EIAP/ FGV.

3 — Correspondência do membro Antonio Agenor Briquet de Lemos, de Brasília, referente ao índice da classe 8, cuja tabela encontra-se pronta para reprodução na Gráfica do Instituto, aguardando remessa do seu respectivo índice.

4 — Trabalhos de revisão e expansão encaminhados à CP/CDU — Comissão Portuguesa da Classificação Decimal Universal, com sede no Centro de Documentação Científica, em Lisboa (621.3 — Engenharia Elétrica e 981 — História do Brasil), em mãos, pelo Prof. Abner L. C. Vicentini, membro da Comissão.

5 — Distribuição da Edição desenvolvida da CDU, Classe 37 — Educação.

6 — Testes de programação realizados por Elvia de Andrade Oliveira para automação do índice da Edição média da CDU.

7 — Orientação de Elvia de Andrade Oliveira para preparação do índice da Edição média para automação.



RESOLUÇÕES TOMADAS:

- 1 — Preparar o índice da Edição média para automação.
- 2 — Constituir Grupo de Trabalho para preparação do índice.
- 3 — Estabelecer data para reunião do Grupo de Trabalho, para o dia 5 de abril próximo.

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO COMISSÃO BRASILEIRA DA CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA GUANABARA

REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1973

Presença	Entidade
Hagar Espanha Gomes	Presidente do IBBD
Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque	1.º Vice-Presidente da IBBD/CDU no exercício da Presidência
Alice Príncipe Barbosa	2.º Vice-Presidente da IBBD/CDU
Walkiria de Almeida Carvalho Silva	Secretária da IBBD/CDU
Maria Emilia Amaral de Mello e Cunha	Enciclopédia Britânica
Maria Helena Gomes de Paiva	Instituto Brasileiro de Estatística da Fundação IBGE
Maria Thereza Guimarães Ferreira de Albuquerque	Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ
Elvia de Andrade Oliveira	Diretor do Serviço de Bibliografia do IBBD

Compareceu à reunião o Prof. Georges Schwachheim, do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF), Orientador do trabalho de Dissertação de Elvia de Andrade Oliveira intitulado "Automação dos índices das tabelas da CDU".

ASSUNTOS DISCUTIDOS:

- 1 — Documentos apresentados na 2.ª Reunião, provenientes da FID, oferecidos pela Sra. Presidente do Instituto, para distribuição entre os membros da Comissão.



2 — Circular a ser encaminhada aos membros da Comissão enviando Ata da Reunião de 12 de outubro, Relatório das atividades da 2.ª Diretoria, Resoluções da 29.ª Reunião, Classe 37 — Educação, Classe 981 — História do Brasil e indagando quanto a permanência na IBBD/CDU.

3 — Correspondência para o GT — História, agradecendo a valiosa colaboração para conclusão do trabalho de expansão da Classe 931.

4 — Resultados do trabalho de automação do índice da Classe 64 da Edição média, por Elvia de Andrade Oliveira.

5 — Explicação quanto a exclusão e inclusão de palavras no índice, visto que a Classe 64 — Ciências Domésticas, por ser o texto bem estruturado, foi colocado no computador e poucas modificações foram feitas durante a perfuração da tabela, em cartões.

6 — Instruções para normalização do texto da tabela da Edição média, considerando um ponto básico: frases ou sentenças bem estruturadas e com sentido completo.

7 — Explicações sobre as facilidades do programa no que diz respeito à recuperação das frases de construção complexas.

RESOLUÇÕES TOMADAS:

1 — Criar, na Guanabara, um Grupo de Trabalho para normalização do índice da Edição média, em língua portuguesa, para publicação por processo eletrônico, constituído dos seguintes membros: Francisco Figueiredo Luna de Albuquerque, Maria Emília Amaral de Mello e Cunha, Maria Helena Gomes de Paiva, Maria Thereza Guimarães Ferreira de Albuquerque.

2 — O Grupo de Trabalho deverá proceder a revisão das tabelas da edição média para automação.

—oOo—



**FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS
COMISSÕES BRASILEIRAS DE DOCUMENTAÇÃO**

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DOS FINS, SEDE E COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 1.º — As Comissões Brasileiras de Documentação, criadas por convocação da FEBAB no dia 9 de julho de 1971, durante o VI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, em Belo Horizonte, têm como finalidade promover a cooperação entre os bibliotecários, em âmbito nacional, fixar os padrões mínimos e homogeneidade de atividades, em tudo o que se relaciona com a Documentação e Informação, na área da especialidade de cada Comissão.

Parágrafo Único — A Comissão Brasileira de Bibliotecários Agrícolas, criada a 6 de junho de 1967, na cidade de Cruz das Almas, Bahia, passou a denominar-se Comissão Brasileira de Documentação Agrícola, com a sigla FEBAB/CBDA, na Primeira Assembléia das Comissões da FEBAB.

Art. 2.º — A sede nacional das Comissões Brasileiras de Documentação é a sede da FEBAB.

Art. 3.º — Compete às Comissões:

- a) elaborar o regulamento interno;
- b) manter cadastro das bibliotecas e dos bibliotecários da especialidade, em âmbito nacional e, se possível, internacional;
- c) entrar em contato com essas bibliotecas, através de circulares;
- d) incentivar a cooperação nacional dos Grupos de Bibliotecários, na área das respectivas especialidades;
- e) coordenar os trabalhos técnicos específicos, elaborados pelos Grupos Estaduais;
- f) arrecadar numerário para a própria manutenção, cuja modalidade ficará a critério de cada Comissão.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 4.º — As Comissões Brasileiras de Documentação serão constituídas por Grupos de Bibliotecários dos Estados.

Art. 5.º — As C.B.D. solicitarão a colaboração de técnicos e usuários, sempre que necessária ou aconselhável.

Art. 6.º — Cada Comissão terá seu Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e um Tesoureiro, os quais serão eleitos por período de 3 (três) anos.

O Presidente e Vice-Presidente de cada Comissão serão eleitos pelos Coordenadores dos Grupos dos Estados, que serão convocados pela FEBAB na ocasião da eleição de nova Diretoria. O Primeiro Secretário e o Tesoureiro serão eleitos pelos membros do Grupo do Presidente eleito; o Segundo Secretário, pelos membros do Grupo do Vice-Presidente eleito.

Art. 7.º — São atribuições do Presidente:

- a) presidir, orientar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- b) zelar pela fiel observância do presente Regimento e do regulamento interno de sua Comissão;
- c) encaminhar anualmente à FEBAB o relatório de atividades e o balanço econômico;
- d) representar a Comissão nos atos, visitas, solenidades e cerimônias a que deva comparecer, ou designar quem o represente;
- e) exercer as atividades compatíveis com as diretrizes deste Regimento;
- f) resolver os casos omissos neste Regimento, consultando a presidência da FEBAB.

Art. 8.º — Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. No impedimento do Vice-Presidente, cabe ao Primeiro Secretário substituí-lo.

Art. 9.º — Ao Primeiro Secretário Incumbe redigir atas e correspondência em geral. Encarregar-se-á dos originais das publicações e de sua divulgação, após apreciação do Presidente.

Art. 10.º — O Segundo Secretário auxiliará o Vice-Presidente, quando solicitado.



Art. 11.º — O Tesoureiro receberá subvenções, fará arrecadações, controlará a venda de publicações da Comissão e executará os demais serviços inerentes à Tesouraria. Manterá conta bancária conjunta com o Presidente.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12.º — As deliberações das Comissões terão a designação de CIRCULAR, indicadas pelo respectivo número de ordem.

Art. 13.º — Os Grupos estaduais estão vinculados diretamente às respectivas Associações de Bibliotecários, devendo exercer suas atividades obedecendo aos seus regulamentos internos. A participação nas Comissões Brasileiras de Documentação obedecerá às exigências do presente Regimento.

São Paulo, 9 de outubro de 1971

COMISSÕES DA FEBAB

1. FEBAB/CBDA
2. FEBAB/CBDB
3. FEBAB/CBDJ
4. FEBAB/CBDT
5. FEBAB/CBDPT
6. FEBAB/CBDBP
7. FEBAB/CBDDE

—oOo—

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL
DASP**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 30
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA DE TRABALHO
DECRETO 74.449/74**

CATEGORIA FUNCIONAL	HORAS SEMANAIS
Arquiteto Assistente Social Atuário Bibliotecário Contador Economista Enfermeiro Engenheiro Engenheiro-Agrimensor Engenheiro-Agrônomo Engenheiro-Florestal Engenheiro de Operações Estatístico Farmacêutico Geógrafo Geólogo Inspetor de Trabalho	40 horas semanais
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	30 horas semanais
Meteorologista Nutricionista	40 horas semanais
Odontólogo	30 horas semanais
Psicólogo Químico Sociólogo Técnico de Administração Técnico em Assuntos Culturais	40 horas semanais
Técnico em Assuntos Culturais (especialidade de música)	30 horas semanais
Técnico em Assuntos Educacionais Técnico em Comunicação Social Técnico em Reabilitação Zootecnista	40 horas semanais

D. O. da União, de 27-12-1974, p. 15023, Seção I, Parte I

R. Bras. Bibliotecon. Doc. 5(1/3): 65, jan./mar. 1975

65

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 394, DE 4 DE JULHO DE 1974

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

I — Constituir Comissão Consultiva de Alto Nível, incumbida de apreciar os originais recomendados pelos Peritos Avaliadores do Instituto Nacional do Livro, com vistas à inclusão em seus programas editoriais e ainda opinar em outros assuntos culturais da área de competência daquele órgão;

II — Designar, integrantes da referida Comissão, os senhores Ministro Cândido Motta Filho, Professor Celso Ferreira da Cunha, Professor Manuel Diégues Júnior, Conselheiro Cyro Versiane dos Anjos, Arquiteto Renato Duarte de Azevedo Soeiro, Professor Péricles Eugênio da Silva Ramos, Professor Miguel Reale e Embaixador Wladimir do Amaral Murtinho;

III — Atribuir a Presidência da Comissão ao Diretor do Instituto Nacional do Livro. — **Ney Braga.**

D. O. União, de 11-7-1974, p. 7735,
Seção I, Parte I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 130, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais, estabelece as instruções abaixo, destinadas a regular, em 1975, a concessão de bolsas de estudo, não sujeitas a reembolso, na área do ensino superior:

Art. 1.º — As bolsas de que trata esta Portaria, destinam-se exclusivamente a auxiliar o pagamento das anuidades escolares de alunos carentes de recursos financeiros, matriculados em instituições particulares de ensino, que tenham sido beneficiados pelo Programa em 1974.

Art. 2.º — A carência de recursos financeiros será verificada pela fórmula: $\frac{0,7 \times R}{N} \geq 2 \times SM$, sendo:



- R = renda bruta familiar mensal, ou seja a soma das importâncias, oriundas de salários ou provenientes de bens, recebidos por todos os membros da família, que vivam desta mesma renda;
- N = número de componentes da família que vivam da mesma renda;
- SM = maior salário mínimo do País e;
- 0,7 = constante, destinada a abater de R o aluguel de casa, estimado em 30% para fins de cálculo.

§ 1.º — O índice de carência é definido através da expressão:

$$\frac{0,7 \times R}{2 \text{ SM} \times N}$$

§ 2.º — Serão considerados carentes de recursos financeiros os candidatos cujo índice de carência for igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

§ 3.º — O candidato solteiro que não viva às expensas dos pais e que não tenha dependentes, será considerado carente quando perceber renda mensal igual ou inferior a 2 salários mínimos.

§ 4.º — Na hipótese de haver, numa mesma família, dois dependentes matriculados em estabelecimentos particulares, no divisor da expressão do índice de carência, o número 2 será substituído por 3, ou por 4, no caso de mais de 2 dependentes nas mesmas condições.

Art. 3.º — Em 1975 serão renovadas as bolsas concedidas em 1974, quando solicitadas através das instituições de ensino.

Art. 4.º — Os pedidos e as concessões de bolsas deverão observar a seguinte sistemática:

1. O aluno que deseja a renovação da bolsa deverá dirigir seu pedido à instituição de ensino;
2. Os alunos que, em 1974, já tenham concluído o curso não poderão solicitar renovação de bolsa;
3. A instituição de ensino eliminará os alunos que não tenham tido rendimento acadêmico e os que tenham deixado de ser carentes;
4. Após a seleção, a instituição de ensino remeterá MAPA DISCRIMINATIVO DOS CANDIDATOS A RENOVAÇÃO DE BOLSAS EM 1975 (modelo anexo);
5. O Dirigente da instituição, através de ofício, solicitará a renovação das bolsas, por seus alunos, ao Departamento de Assistência ao Estudante (DAE) do MEC;



6. Os documentos, referidos nos itens 4 e 5 deste artigo, deverão dar entrada no DAE até 30.04.75;
7. As bolsas serão nominais e intransferíveis, e concedidas, por instituição de ensino, segundo a relação do seu MAPA DISCRIMINATIVO DOS CANDIDATOS A BOLSA EM 1975;
8. As bolsas terão valor máximo de Cr\$ 1.380,00 para os alunos matriculados nos cursos das Areas de Saúde e da Tecnologia, e de Cr\$ 870,00 para os da Area de Formação de Professores.

Art. 5.º — Do montante dos recursos previstos para pagamento de bolsa do ensino superior, 10% serão reservados ao atendimento dos casos de caráter especial, a critério do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 6.º — O pagamento das bolsas será efetuado pelo DAE, através do Banco do Brasil, às instituições de ensino e, em paralelo à remessa dos quantitativos, o DAE oficiará às instituições, informando os nomes dos alunos contemplados e os valores das bolsas.

Art. 7.º — As instituições de ensino deverão apresentar ao DAE **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos recebidos, contendo, inclusive, relação dos alunos contemplados, com assinatura dos beneficiados ou de seus responsáveis, **ATÉ 60 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DAS BOLSAS.**

Art. 8.º — É vedado, sob qualquer pretexto, o recebimento de bolsas de estudo, concomitantemente, de mais de um Órgão do Poder Público.

Art. 9.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Assistência ao Estudante do MEC.

Art. 10 — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ney Braga
Ministro da Educação e Cultura



**BOLSAS PARA O ENSINO SUPERIOR
MAPA DISCRIMINATIVO DOS CANDIDATOS A BOLSAS EM 1975**

Nome completo da entidade mantenedora (Não abreviar) Endereço completo (Não abreviar)
Estado:
 Bairro: Cidade:

Nome completo da Instituição de ensino (Não abreviar)		Endereço completo (Não abreviar)		Estado:			
Nome completo da Instituição de ensino (Não abreviar)		Bairro:		Cidade:			
N.º DE ORDEM	VALOR DA ANUIDADE CR\$	CURSO	ANO (1)	SEMESTRE (1)	RENDIMENTO ESCOLAR	ÍNDICE DE CARENCIA	OBS

OBS: 1 — Ano a ser cursado em 1975;
 2 — No caso de regime seriado indicar o(s) semestre(s) a ser(em) cursado(s) em 1975.

Assinatura do Diretor da Instituição de Ensino

D. O. União, de 4-3-75, Seção I, Parte I, p. 2671-2672.



PREMEN
PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO

Termo do Convênio celebrado entre o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN) e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, o Centro de Treinamento do Estado do Rio de Janeiro, para realização de Cursos de Reciclagem e para Pessoal Técnico e Administrativo, dentro do Programa Nacional do Acordo MEC — USAID n.º 512-L-78-69

O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN), Órgão do Ministério da Educação e Cultura, instituído pelo Decreto 70.067, de 26 de janeiro de 1972, representado pelo Sr. Pery Porto, Coordenador do PREMEN, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, representada pela Sra. Marília dos Santos da Franca Veloso, Secretária de Educação e o Centro de Treinamento do Estado do Rio de Janeiro, representado pela Diretora Lucy Veresa.

Considerando:

1) que o PREMEN desenvolve um programa de implantação de novas escolas do tipo polivalente, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos de Convênio firmado entre o Governo Federal e o aludido Estado;

2) que há carência de pessoal treinado para as funções técnicas e administrativas das Escolas Polivalentes conforme preconiza o PREMEN;

3) que o PREMEN se propõe, sempre que houver disponibilidade, a prover as Escolas a serem implantadas com professores portadores de certificado de cursos de licenciatura regular;

4) que há necessidade de se prover as Escolas Polivalentes de pessoal técnico e administrativo e professores com licenciatura regular devidamente selecionados e treinados para as funções.

Firmam o presente Convênio, em que se estabelecem as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira — Os Cursos de que trata o presente Convênio, previstos no Planejamento inicial sob a denominação de "Cursos para Pessoal Técnico e Administrativo" e "Cursos de Reciclagem" têm como objetivo principal a preparação de pessoal identificado com a filosofia da Escola Polivalente definida no Convênio ini-

cial MEC/PREMEN — Governo do Estado do Rio de Janeiro, e destina-se a atender às necessidades da Escola a ser construída naquele Estado.

Cláusula Segunda — Os cursos objeto deste Convênio serão ministrados pelo CETRERJ e obedecerão às Diretrizes para os Cursos de Pessoal Técnico e Administrativo e às Diretrizes para os Cursos de Reciclagem.

Cláusula Terceira — Serão realizados os seguintes cursos:

- a) Curso de Reciclagem
- b) Curso para Pessoal Técnico Administrativo

Cláusula Quarta — O recrutamento e seleção dos candidatos aos Cursos serão feitos sob a responsabilidade de uma Comissão designada pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula Quinta — Aos alunos, dos quais se exigirá dedicação exclusiva ao Curso, serão concedidas Bolsas de Estudo, assegurando-se aos melhores classificados vagas na Escola Polivalente Modelo de Niterói e aos demais, na medida das necessidades, contratos nas demais Escolas do Sistema Estadual.

Cláusula Sexta — O PREMEN colocará à disposição do CETRERJ, em 1975, a importância de Cr\$ 212.984,00 (duzentos e doze mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), proveniente do Projeto ... 4502.08421881.488 do Orçamento Próprio do FNDE para 1975, Elemento de Despesa 3.2.7.2.08, Empenhos números:

- 01, de 27.1.75 — Item I.2.1.1, no valor de Cr\$ 24.284,00
- 02, de 27.1.75 — Item I.2.1.2, no valor de Cr\$ 80.600,00
- 03, de 27.1.75 — Item I.2.1.3, no valor de Cr\$ 108.100,00

Sub-cláusula Única — A importância referida nesta Cláusula será aplicada de acordo com o Anexo 1, Orçamento Programa, em despesas relacionadas com os Cursos.

Cláusula Sétima — Os recursos de que trata a Cláusula Sexta serão transferidos pelo PREMEN, para conta especial aberta pelo CETRERJ na Agência Central do Banco do Brasil S.A., em Niterói, em parcela única, como consta do Anexo 1, ficando expressamente vedada a retirada de qualquer importância que não esteja de acordo com a distribuição de recursos prevista no citado Anexo 1.



Cláusula Oitava — O CETRERJ apresentará uma única Prestação de Contas, como consta do Anexo 1, obedecendo as prescrições contidas na "Resolução n.º 49, de 28 de dezembro de 1973 do FNDE" e nas "Instruções para Prestação de Contas dos Recursos Transferidos pelo PREMEN aos executores de seus encargos", Anexo número 2.

Cláusula Nona — O CETRERJ se obriga a remeter ao PREMEN os Relatórios e Quadros, nos prazos previstos no "Documento de Controle e Avaliação para os Cursos do Acordo 081", Anexo n.º 3, enviando uma cópia à Secretaria de Educação de todos os documentos remetidos.

Cláusula Décima — Caberá à Comissão de Administração do PREMEN, a verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio.

Cláusula Décima-Primeira — As partes convenientes se obrigam a cumprir, sem restrições, todas as Cláusulas deste Convênio, de cuja inobservância resultará a denúncia deste Acordo. No caso de inadimplimento por parte do CETRERJ, este se obriga a devolver o numerário fornecido e não aplicado ou cuja aplicação não tenha sido aprovada.

Cláusula Décima-Segunda — O prazo de vigência do presente Convênio é de 27 de janeiro a 7 de março de 1975.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio que vai assinado pelas partes Convenientes.

Niterói, RJ, 27 de janeiro de 1975.



a) Curso de Reciclagem

MATÉRIAS	Início	Duração	Carga Horária	Número de Alunos	N.º de Turmas	
					Form. Esp.	Form. Ped.
Com. Expressão	27	6	220	20	1	
Est. Sociais	de	semanas	horas	20	1	
Matemática	janeiro			20	1	
Ciências	de			20	1	
Educ. Física	de			20	1	
Téc. Agrícolas	1975			20	1	
Artes Industriais				20	1	
Téc. Comerciais				20	1	
Educação P/O Lar				20	1	
				180	9	4

b) Curso para Pessoal Técnico Administrativo

FUNÇÕES	Início	Duração	Carga Horária	Número de Alunos	N.º de Turmas	
					Form. Esp.	Form. Ped.
Diretor e Diretor de Turno	27	6	220	10	1	
Coordenador Geral e Assistentes	de	semanas	horas	10	1	
Orientador Educacional	janeiro			10	1	
Secretário	de			10	1	
Bibliotecário	1975			10	1	
				50	5	2



APRESENTAÇÃO DE LIVROS E FOLHETOS

P-NB-217
ABNT/CR(SP)

A Comissão Regional de São Paulo da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, elaborou um Documento, no qual são sugeridas modificações da Norma P-NB-217, sobre a apresentação de livros e folhetos.

O trabalho foi distribuído aos Editores pela Câmara Brasileira do Livro. As respostas recebidas fazem parte do presente trabalho.

- a) P-NB-217: ABNT
- b) modificações propostas pela Comissão Regional de São Paulo: CR(SP)
- c) as sugestões dos editores que responderam à circular enviada pela Comissão em janeiro p.p.: Saraiva, Ed. Nacional, LISA

ABNT

1. OBJETIVO

1.1 Esta Norma tem por objetivo descrever a forma de apresentação de livros e folhetos para facilitar os trabalhos de produção e individualização da obra, bem como a elaboração de catálogos de editores e bibliotecas, e de bibliografias.

CR(SP)

Esta Norma tem por objetivo descrever a forma de apresentação de livros e folhetos para facilitar os trabalhos de produção e referenciação da obra, bem como a elaboração de catálogos de editores e bibliotecas, e de bibliografias. [1.1]

ABNT

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma aplica-se à apresentação de livros e folhetos (para "Apresentação de publicações periódicas", ver NB-62).

CR(SP)

Esta Norma aplicar-se-á à apresentação de livros e folhetos (para "Apresentação de publicações periódicas", ver NB-62). [2.1]

ABNT

3. DEFINIÇÕES E ORDEM DOS ELEMENTOS

3.1 LIVRO: é uma publicação não periódica impressa, contendo pelo menos 50 páginas (a capa não é contada), editada para uso do público.



- CR(SP) LIVRO: é uma publicação não periódica impressa, contendo pelo menos 50 páginas, excluída a capa. [3.1]
- Ed.NAC. Reexame dos gabaritos fixados para diferenciação do livro e folheto: parece-me haver alguma disposição aceita internacionalmente caracterizando o livro com um **mínimo de 48 páginas** e o folheto com **menos de 48 páginas**. [3.1 e 3.2].
A fixação de um mínimo de 50 páginas conflita com o número usual de páginas nessa faixa: **32, 40, 48, 56, 64**.
- SARAIVA Melhor a redação da CBL (isto é, Comissão Regional de São Paulo). [3.1]
- ABNT 3.2 FOLHETO: é uma publicação não periódica impressa, contendo pelo menos 4 e não mais de 48 páginas (a capa não é contada), editada para uso do público.
- CR(SP) FOLHETO: é uma publicação não periódica impressa com o máximo de 48 páginas, excluída a capa. [3.2]
- ABNT 3.3 SOBRECAPA: é a cobertura de papel com o título da obra impressa, além de outros dizeres, que envolve e protege a capa de um livro.
- CR(SP) SOBRECAPA: é a cobertura de papel ou outro material que envolve e protege a capa de um livro. [3.3]
- ABNT 3.4 CAPA: é a cobertura de papel, cartolina, couro ou outro material que constitui a capa externa de livros e folhetos.
- CR(SP) CAPA: é a parte externa do livro. [3.4]
- ABNT 3.4.1 CAPA DURA: é a capa que tem uma alma de papelão revestida de papel, cartão, tecido, couro ou outro material.
- CR(SP) BROCHURA: é a capa em papel ou cartolina. [3.4.1]
- ABNT 3.4.2 BROCHURA: é a capa em papel ou cartolina.



- CR(SP) **ENCADERNADA:** é a capa revestida de papelão, com cobertura de papel, cartolina, tecido, couro ou outro material. [3.4.2]
- ABNT 3.4.3 A CAPA e a SOBRECAPA ficam a critério e gosto do autor ou editor, devendo apresentar, pelo menos na lombada, o título da obra, que deve ser impresso de cima para baixo.
- CR(SP) A CAPA e a SOBRECAPA ficam a critério e gosto do autor ou editor, devendo apresentar, pelo menos na lombada o título da obra, impresso na horizontal, quando possível ou, quando na vertical, de baixo para cima. (Conclusão aprovada no III Encontro de Editores e Livrelros, Serra Negra, 1970, p. 14 do Relatório da Comissão Coordenadora). Sugerimos a adaptação do item 7.5, N^o 62, a estas recomendações. [3.4.3]
- Ed.NAC. O disposto no Projeto, com relação à colocação do título na lombada, parece ser o mais adequado. A modificação proposta, baseada em Conclusão aprovada no I Encontro de Editores e Livrelros, deve ser objeto de discussão porque a colocação do título de cima para baixo é mais conveniente (lembro, para justificar minha opinião, a situação de livros delatados em mesas ou estantes).
- SARAIVA Já basta a da ABNT; e é uma das que mais precisam ser postas em prática.
- ABNT 3.4.4 **ORELHA:** é a parte da sobrecapa ou da capa de certos livros brochados, que se dobra para dentro, sendo também conhecida como aba ou asa. Também usada como sinônimo de indicador (ver 3.26).
- CR(SP) **ORELHA:** é a parte da sobrecapa ou da capa de certos livros brochados, que se dobra para dentro, sendo também conhecida como aba ou asa. Também usada como sinônimo de Indicador (ver 3.26 da ABNT). [3.4.4]
- SARAIVA **ORELHA** sinônimo de indicador?
- ABNT 3.4.4.1 A orelha deve conter dados bio-bibliográficos do autor, além de comentário sobre a obra. Os livros infantís e didáticos devem incluir a faixa de idade ou nível de ensino a que se destinam.



- CR(SP) A orelha deve conter dados bio-bibliográficos do autor, além de comentários contendo objetivo, resumo, indicação do tipo de leitores a que se destina a obra e publicidade da editora. Os livros infantis e didáticos indicarão a faixa etária ou nível de ensino visado. [3.4.4.1]
- SARAIVA Não acho necessário — e até poderia prejudicar o livro — indicar o "nível de ensino visado".
- LISA Quanto às orelhas, que sejam eliminadas em definitivo dos livros didáticos e que o conteúdo das mesmas passem a fazer parte do corpo da obra ou da 4.ª capa. Evitaríamos assim, gasto desnecessário de papel.
- ABNT 3.5 MARCADOR: é a fita ou linha, presa entre o miolo e a lombada.
- CR(SP) MARCADOR: é a fita ou linha, presa entre o miolo e a lombada. [3.5]
- ABNT 3.6 MIOLO: é a designação dada às folhas reunidas que formam um livro ou folheto, sem a capa.
- CR(SP) MIOLO: é a designação dada às folhas reunidas que formam um livro ou folheto, sem a capa. [3.8]
- ABNT 3.7 FOLHA DE GUARDA ou GUARDA: é a folha dobrada que se põe no começo e no fim do livro encadernado, unindo a capa ao volume.
- CR(SP) FOLHA DE GUARDA ou GUARDA: é a folha dobrada que se põe no começo e no fim do livro encadernado, unindo a capa ao miolo. [3.9]
- ABNT 3.8 FALSA FOLHA DE ROSTO, ANTE-ROSTO, ou FALSO FRONTISPÍCIO: impropriamente chamada de título falso, é a folha que precede a folha de rosto e contém, apenas, o título da obra.
- CR(SP) OLHO, falsa folha de rosto, ante-rosto ou falso frontispício: impropriamente chamada de título falso, é a folha que precede a folha de rosto e contém apenas o título da obra. [3.11]



- Ed.NAC. — Talvez fosse conveniente uma referência à possibilidade ou mesmo necessidade estética da inclusão de uma segunda falsa folha de rosto, ou olho, precedendo o início do texto.
- ABNT 3.8.1 O verso da falsa folha de rosto contém os seguintes elementos:
- título da Série (a relação dos livros da mesma Série deve aparecer no final do volume, após o índice);
 - nome do diretor;
 - número do volume na Série;
 - ficha catalográfica, de preferência, em tamanho reduzido;
 - número de ficha impressa pelo Serviço de Intercâmbio de Catalogação (SIC) do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD).
- CR(SP) O verso da folha mencionada em 3.8 contém os seguintes elementos:
- título da Série. A relação de outros livros da mesma Série deve aparecer no final do volume, após o índice;
 - nome do diretor da Série;
 - n.º do volume da Série;
 - informações catalográficas (catalogação na fonte); quando não possível nesse local, imprimir no verso da folha de rosto. [3.11.1]
- Ed.NAC. — A ficha catalográfica pode ser colocada em outro local e de modo mais conveniente.
- SARAIVA Em seguida ao título da série, deve vir o número do volume na série.
Quanto a d) estou com a CBL, embora não saiba porque se mudou para "informações catalográficas".
e) da ABNT é dispensável.
- LISA Quanto à Ficha Catalográfica, definir-se se deverá aparecer impressa na obra entre fios, ou não. Alguns órgãos Oficiais fazem determinadas exigências não aceitas por outros.
- ABNT 3.9 FOLHA DE ROSTO, ROSTO ou PAGINA DE TÍTULO: também chamada de frontispício, portada ou fachada, é a página que contém os elementos essenciais à identificação da obra.



CR(SP) FOLHA DE ROSTO, ROSTO ou PÁGINA DE ROSTO: também chamada frontispício, portada ou fachada, é a página que contém os elementos essenciais à identificação da obra. Pode haver duas ou mais páginas de rosto. Ex.: dicionários bilingües, edições com texto em mais de uma língua, edições facsimiladas etc. [3.12]

SARAIVA — Esta folha poderá conter, ou não, o nome e o endereço da editora.

ABNT 3.9.1 A folha de rosto contém os elementos essenciais à identificação da obra, na seguinte ordem:

a) nome(s) do(s) autor(es) com o(s) respectivo(s) título(s), quando for o caso. Ex.:

Aloyr Pinheiro Rangel
Engenheiro Civil — Engenheiro do MVOP
Docente-Livre da E.N.E. — Doutor em
Ciências Físicas e Matemáticas e Pro-
fessor Catedrático da Escola Nacional
de Engenharia

- b) título;
- c) sub-título (quando houver)
- d) título alternativo ou subordinado (quando houver);
- e) nome(s) do(s) compilador(es), adaptador(es), tradutor(es), prefaciador(es), introdutor(es), anotador(es), ilustrador(es), capista(s);
- f) número da edição, quando não for a primeira, e nome do(s) revisor(es) e/ou atualizador(es), quando for o caso;
- g) local (cidade). Em caso de haver filiais em outras cidades, destacar aquela em que foi editada a obra;
- h) editor;
- i) ano de publicação.

CR(SP) A folha de rosto contém os elementos essenciais à identificação da obra, na seguinte ordem:

- a) título;
- b) sub-título (quando houver) impresso em caracteres tipográficos diferentes do título;
- c) título alternativo ou subordinado (quando houver);
- d) nome(s) do(s) autor(es) pessoal(ais), na(s) forma(s) em que quer(em) ser conhecido(s), com o(s) respectivo(s) título(s), quando for o caso e/ou autor(es) coletivo(s);



- e) nome(s) do(s) compilador(es), organizador(es), adaptador(es), tradutor(es); e, quando importante para caracterizar a edição, prefaciador(es), introdutor(es), anotador(es), ilustrador(es), capista(s);
- f) o n.º do volume quando a obra constar de mais de um. (A indicação de todos os volumes que a compõem deve aparecer no verso da folha de rosto, com os respectivos títulos. A indicação dos números deve ser feita em algarismos arábicos).
- g) número da edição, quando não for a primeira, e nome(s) do(s) revisor(es) e/ou atualizador(es), quando for o caso;
- h) editor: o nome do distribuidor, quando usado, deve ser acompanhado da palavra "distribuidor". Ex.: o próprio autor responsável pela publicação e a editora pela distribuição;
- i) local (cidade). Em caso de haver filiais em outras cidades, destacar aquela em que foi editada a obra;
- j) ano da publicação, em algarismos arábicos [3.12.1]

Ed.NAC.

— Letra i: A informação sobre o ano da publicação deve poder, alternativamente, ser colocada no verso da folha de rosto.

SARAIVA

Quando houver mais de um autor e eles possuírem diversos títulos, é esteticamente recomendável que os títulos figurem na página imediatamente anterior, i.e., a que contém a ficha catalográfica, série etc.

f) da CBL é oportuno

g) da ABNT (i da CBL) é de muito pouca aplicação na prática.

LISA

Folha de rosto (elementos)

Para não sobrearregarmos demasiadamente esta folha, poderíamos pensar em transpor alguns dados da mesma para o verso. Assim, poderíamos trabalhar livremente com o título da obra, nome do autor e da editora utilizando-nos dos mais diferentes processos gráficos com liberdade. Para o verso, poderiam ir os itens f; g; h; i.

A Comissão Regional da A.B.N.T. parece-nos ter atentado para este detalhe pois sugere que al-



guns itens passem a constar do verso do "olho". Com relação ao item f (número da edição) seria utilíssimo a todos os editores que ficasse explicitado quando se trate realmente de uma nova edição e, simplesmente uma tiragem.

Qual a porcentagem de alterações (atualizações) que fazem com que consideremos, não uma nova tiragem e, sim, uma nova edição?

ABNT 3.9.2 O verso da folha de rosto contém os seguintes elementos:

- a) direitos autorais (copyright);
- b) título da obra original, quando tradução; e data da edição em que se baseou a tradução;
- c) relação das diversas edições e reimpressões, com os respectivos editores e datas;
- d) nome e endereço da editora, quer comercial, oficial ou particular, seguido do número identificador do livro, de acordo com a "Numeração Normalizada para Livros", determinada pelo SNEL e/ou Câmara do Livro;
- e) indicação do nome do país onde a obra foi impressa: Impresso no Brasil/Printed in Brasil.

CR(SP) O verso da folha de rosto contém os seguintes elementos:

- a) direitos editoriais ou autorais (copyright). com os seguintes dizeres: "Todos os direitos reservados" acompanhados da indicação do ano. Ex.: c 1973;
- b) título da obra original, quando tradução, data da edição em que se baseou a tradução, assim como datas de edições anteriores ou de copyright da obra original;
- c) relação das diversas edições e reimpressões, com os respectivos editores e datas;
- d) Indicação de títulos anteriores do livro, se houver mudanças;
- e) depósito legal, com os seguintes dizeres: "Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme registro n.º ..." seguido do número identificador do livro, de acordo com a "Numeração Normalizada para Livros";
- f) nome e endereço da editora, quer comercial, oficial ou particular;



- g) indicação do nome do país onde a obra foi impressa: Impresso no Brasil/Printed in Brazil. [3.12.2]
- SARAIVA c) vetado
d) e e) da ABNT sugiro passar para o verso
f) e g) da CBL do olho
e) da CBL é inútil
dedicatória/epígrafe: acho que podem ficar na mesma folha.
- ABNT 3.10 DEDICATÓRIA: é a primeira página ímpar que se segue à folha de rosto onde o autor dedica a obra.
- ABNT 3.11 EPIGRAFE: é a folha que se segue imediatamente à folha de dedicatória, contendo uma citação.
- CR(SP) DEDICATÓRIA e epígrafe: é a primeira página ímpar que se segue à folha de rosto onde o autor dedica a obra e/ou inclui uma citação. [3.13]
- ABNT 3.12 SUMARIO: impropriamente chamado Índice (ver 3.24), é a enumeração das principais divisões, seções e contribuições de uma obra ou folheto, na mesma ordem em que a matéria nele se sucede (ver NB-85 Sumário).
- CR(SP) CONTEÚDO: impropriamente chamado Índice (ver 3.24), é a numeração das principais divisões, seções e contribuições de uma obra ou folheto, na mesma ordem em que a matéria se apresenta. [3.14]
- ABNT 3.13 LISTA DE ILUSTRAÇÕES: página(s) que contém a lista de ilustrações constantes da obra e que se segue imediatamente ao Sumário.
- ABNT 3.14 LISTA DE TABELAS: página(s) que contém a indicação das tabelas existentes na obra e que se segue imediatamente à lista de ilustrações.
- CR(SP) LISTA de material ilustrativo: página(s) que contém a lista de ilustrações, tabelas, gráficos, lâminas etc., constantes da obra e que se segue imediatamente ao Conteúdo; as ilustrações devem ser enumeradas. [3.15]

ABNT 3.15 **INTRODUÇÃO:** também conhecida como exórdio, preâmbulo, preliminares, proêmio, prolegômenos e prólogo — é a parte inicial de um livro onde se expõem o argumento, os objetivos da obra e o modo de tratar o assunto. Fica localizado após a lista de tabelas.

CR(SP) **INTRODUÇÃO:** também conhecida como exórdio, preâmbulo, preliminares, proêmio, prolegômenos e prólogo, é a parte inicial de um livro onde se expõem o argumento, os objetivos da obra e o modo de tratar o assunto. Localizada após o prefácio. [3.17]

ABNT 3.16 **PREFACIO :** palavras de esclarecimento, justificação ou apresentação, que precedem o texto, ditados pelo autor, editor ou outra pessoa de reconhecida competência ou autoridade. Quando um novo prefácio for escrito para uma nova edição, este precede o prefácio original que, em geral, é reintitulado "Prefácio da 1.ª edição".

CR(SP) **PREFACIO:** palavras de esclarecimento, justificação ou apresentação, que precedem o texto, do próprio autor, editor ou outra pessoa de reconhecida competência ou autoridade. Quando um novo prefácio for escrito para uma nova edição, este precede o original que, em geral, é reintitulado "Prefácio da 1.ª edição". [3.16]

ABNT 3.17 **LISTA DE ABREVIATURAS:** é a relação das abreviaturas seguidas das palavras correspondentes escritas por extenso, figurando na página que precede imediatamente o texto, quando muito extenso; ou no verso da página que precede o texto.

CR(SP) **LISTA de abreviaturas:** é a relação das abreviaturas seguidas das palavras correspondentes escritas por extenso, impressos no verso ou anverso da página que precede imediatamente o texto. [3.18]

ABNT 3.18 **TEXTO:** é a parte que contém a exposição da matéria.

CR(SP) **TEXTO:** é a parte que contém a exposição da matéria. [3.19]



- ABNT 3.18.1 **CAPÍTULO:** é uma das principais divisões do texto.
- CR(SP) **CAPÍTULO:** é uma das principais divisões do texto. [3.19.1]
- ABNT 3.18.2 **SEÇÃO** ou parte é o agrupamento lógico de capítulos.
- CR(SP) **SEÇÃO** ou parte: é o agrupamento lógico de capítulos. [3.19.2]
- ABNT 3.18.3 **PARAGRAFO** é cada uma das partes de um escrito que se faz começar em nova linha. Iniciado geralmente com um pequeno claro.
- CR(SP) **PARAGRAFO:** é cada uma das partes do texto que começa em nova linha com um pequeno claro. [3.19.3]
- ABNT 3.19 **APÊNDICE** ou **ANEXO:** é a matéria suplementar que se junta ao texto de um livro como esclarecimento ou documentação, embora não constitua parte essencial da obra.
- CR(SP) **APÊNDICE** ou anexo: é a matéria suplementar que se junta ao texto de um livro como esclarecimento ou documentação, embora não constitua parte essencial da obra [3.20]
- ABNT 3.20 **SUPLEMENTO** ou **ADENDO:** é o capítulo ou tomo que se acrescenta a um livro para ampliá-lo ou atualizá-lo com um novo material chegado ao conhecimento do autor após ter sido impresso o texto original.
- CR(SP) **SUPLEMENTO** ou adendo: é o capítulo(s) ou volume(s) que se acrescenta(m) a um livro para ampliá-lo ou atualizá-lo com novo material chegado ao conhecimento do autor após impressão do texto original. [3.21]
- ABNT 3.21 **NOTAS:** são observações ou aditamentos a alguma parte do texto de uma obra.
- CR(SP) **NOTAS:** são observações ou aditamentos a alguma parte do texto de uma obra. Podem aparecer em rodapé e/ou no final do texto. [3.22]



- ABNT 3.22 GLOSSÁRIO: é a lista de palavras pouco conhecidas, de sentido obscuro ou de uso muito restrito acompanhadas da definição.
- CR(SP) GLOSSÁRIO: é a lista de palavras pouco conhecidas, de sentido obscuro ou de uso muito restrito acompanhadas da definição. [3.23]
- ABNT 3.23 BIBLIOGRAFIA: é a lista de referências às fontes bibliográficas utilizadas pelo autor (ver "Referências Bibliográficas" NB-66).
- CR(SP) BIBLIOGRAFIA: é a lista de obras recomendadas sobre um determinado assunto. [3.25]
- SARAIVA CBL — na prática, não se distinguem, embora seja louvável a separação.
- ABNT 3.24 INDICE: é a lista detalhada dos assuntos, nomes de pessoas, nomes geográficos, acontecimentos etc. com a indicação de sua localização no texto (ver "Índice de Publicações" NB-124).
- CR(SP) INDICE: é a lista detalhada dos assuntos, nomes de pessoas, nomes geográficos, acontecimentos etc., com a indicação de sua localização no texto (ver "Índice de Publicações" NB-124). [3.26]
- SARAIVA — O nome corrente é **Índice Remissivo**, exatamente para evitar confusão com o emprego de Índice (prática generalizada entre nós) para o Sumário.
Sugiro, ainda, a inclusão do título **Índice Onomástico**, que é a lista apenas dos nomes de pessoas e lugares citados, com sua localização no texto.
Justifico: Muitas vezes ocorre que o livro, pelo seu tamanho ou pela sua natureza, dispensa o Índice Remisso, mas não o Onomástico.
- ABNT 3.25 TÍTULO CORRENTE: é a linha que se costuma colocar no alto de cada página com o nome do autor ou título da obra, do capítulo, ou de outra subdivisão. Em geral o título do livro vem na página par e o do capítulo na página ímpar. (Para periódicos ver "Legenda Bibliográfica" NB-83).



- CR(SP) TITULO CORRENTE: é a linha que se costuma colocar ao alto de cada página com o nome do autor ou título da obra, do capítulo, ou de outra subdivisão. Em geral o título do livro vem na página par e o do capítulo na página ímpar. (Para periódicos ver "Legenda Bibliográfica" NB-83). [3.28]
- SARAIVA Mais comum é a denominação "cabeço". Nunca vi, aliás, ninguém empregar "título corrente".
- ABNT 3.26 INDICADOR: é a saliência (orelha) em cartão de fichário, ou cavidade (unha) onde vai a letra, ou algarismo, que serve de índice em determinadas publicações, tais como: dicionários, guias etc.
- CR(SP) INDICADOR: é a projeção em cartão de fichário ou cavidade (unha) onde vai a letra, algarismo ou outro elemento de destaque, que serve de índice em determinadas publicações tais como: dicionários, guias etc. [3.6]
- ABNT 3.27 ENCARTE: é uma folha, simples ou dupla, em geral contendo ilustrações, que é presa ao miolo, na parte apropriada do texto a que se refere e não entra na paginação.
- CR(SP) ENCARTE: é uma folha, simples ou dupla, em geral contendo ilustrações, que é presa ao miolo, na parte apropriada do texto a que se refere e não entra na paginação. [3.7]
- Novos itens sugeridos pela Comissão Regional (SP).
- CR(SP) Fichas impressas: quando possível, incluir conjunto de fichas catalográficas da publicação, no mínimo em 5 cópias. Serão apresentadas no formato 7.5 x 12.5 cm, em cartolina branca, 60 kg, após a falsa folha de rosto e presas por picote, ou colocadas em envelope para utilização em catálogos. [3.10]
- CR(SP) Referências bibliográficas: citação das fontes bibliográficas utilizadas pelo autor (ver "Referências bibliográficas PNB-66"). [3.24]



- CR(SP) Colofão: é a indicação do impressor, endereço, local e data, localizada na página ímpar da última folha do miolo. [3.27]
- CR(SP) Resumo (ou sinópsese) do texto: é recomendável que as obras que não são de ficção, especialmente as técnicas e científicas, apresentem o resumo da mesma, se possível redigido pelo próprio autor. Poderá ser localizado no verso da folha de rosto como sugere o "American National Standard for Title Leaves of a Book", na folha que antecede o texto (se houver) ou ao alto do 1.º capítulo, antes do início do texto. [3.29]
- SARAIVA Não acho necessário. [3.29]

—oOo—



8.º CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO

HORÁRIO DAS REUNIÕES DOS GRUPOS ESPECIALIZADOS E INSTITUIÇÕES

DIA	HORA	COMISSÕES ESPECIALIZADAS	LOCAL
21 2.ª feira	14:00 hs às 16:00 hs	IBBD/CDU ABBU CFB	UnB/ICC
22 3.ª feira	14:00 hs às 16:00 hs	Com. Bras. Doc. Agrícola — FEBAB/CBDA Com. Bras. Doc. Biomédica — FEBAB/CBDB Com. Bras. Doc. Bibliotecas Públicas — FEBAB/CBDBP Com. Bras. Doc. Processos Técnicos — FEBAB/CBDPT	UnB/ICC
	16:00 hs às 18:00 hs	Com. Bras. Doc. Jurídica — FEBAB/CBDJ Com. Bras. Doc. Tecnológica — FEBAB/CBDT Com. Bras. Doc. Processos Técnicos — FEBAB/CBDPT IBBD/CDU ABNT/Comissão de Documentação	UnB/ICC
23 4.ª feira	14:00 hs às 16:00 hs	Com. Bras. Doc. Agrícola — FEBAB/CBDA Com. Bras. Doc. Jurídica — FEBAB/CBDJ Com. Bras. Doc. Biomédica — FEBAB/CBDB Com. Bras. Doc. Tecnológica — FEBAB/CBDT Com. Bras. Doc. Processos Técnicos — FEBAB/CBDPT	UnB/ICC
	16:00 hs às 18:00 hs	CFB Com. Bras. Doc. Processos Técnicos — FEBAB/CBDPT ABEBD/Grupo Pesq. em Classificação	UnB/ICC
24 5.ª feira	14:00 hs às 16:00 hs	FEBAB/Conselho Diretor IBBD/CCo ABEBD MINTER/SIPLAN	UnB/ICC
	16:00 hs às 18:00 hs	Associação Brasileira do Microfilme CFB BIREME ABEBD/Grupo Pesquisas em Classificação	



25 6.ª feira	14:00 hs às 16:00 hs	IBBD/CCo	UnB/ICC
-----------------	----------------------------	----------	---------

FEBAB — Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários
 ABBU — Associação Brasileira de Bibliotecas Universitárias
 ABEBD — Associação Brasileira de Escolas de Biblioteconomia e Documentação
 BIREME — Biblioteca Regional de Medicina
 UnB/ICC — Universidade de Brasília

Presidente de honra — Rubens Borba Alves de Moraes
Presidente Executivo — Antonio Agenor Briquet de Lemos
Relator — Edson Nery da Fonseca
Secretário — Murilo Bastos da Cunha

—oOo—



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECÁRIOS

SEÇÕES REGIONAIS

Em 1973, a bibliotecária Laura Russo encerrou o levantamento das bibliotecas públicas municipais do Estado de São Paulo, a fim de preparar o trabalho que apresentou à Diretora do Instituto Nacional do Livro, durante o VII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, em sessão convocada para tratar da matéria. Desse trabalho resultou o conhecimento, em dados concretos, da situação precária em que se encontravam as bibliotecas municipais, no Estado que é considerado o mais rico da União.

Como não poderia deixar de acontecer, a Associação Paulista de Bibliotecários passou a estudar uma fórmula de atacar o problema de maneira direta, começando por fazer um chamamento aos bibliotecários do Interior do Estado.

Acreditamos que a situação é grave e que vai exigir da classe um esforço muito grande, no sentido de conscientizar os Prefeitos Municipais a se interessarem em resolver o problema da falta de bibliotecas públicas.

O Estado de São Paulo é dividido em 11 Regiões Administrativas, o que levou a Diretoria da APB a lançar-se num programa de visitas e instalação de Seções Regionais, dirigidas pelos bibliotecários militantes nas respectivas áreas.

O projeto deu certo e a APB já conseguiu instalar 5 Seções, assim constituídas:

2.ª REGIÃO — Baixada Santista — Santos, abrangendo 23 municípios.

INSTALAÇÃO

DIRETORIA — 19-1-1974

Presidente	— Alzira E. F. de Carvalho
Vice-Presidente	— Elaine Alciati Thomé
Primeira Secretária	— Myrthes Mendes Faria
Segunda Secretária	— — — — —
Tesoureira	— Maria Ernestina A. Calazans

3.ª REGIÃO — Vale do Paraíba — São José dos Campos, abrangendo 32 municípios.

INSTALAÇÃO

DIRETORIA — 9-2-1974

Presidente	— Hulda Olail de Carvalho
Vice-Presidente	— — — — —
Primeira Secretária	— Heloisa Pedro A. de Siqueira
Segunda Secretária	— Sonia Maria Spilak
Tesoureira	— Juracy Aranha



4.ª REGIÃO — Sorocabana — Sorocaba, abrangendo 59 municípios.

INSTALAÇÃO

DIRETORIA — 27-4-1974

Presidente	—	_____
Vice-Presidente	—	José C. F. Toledo
Primeira Secretária	—	Maria A. Ramires
Segunda Secretária	—	_____
Tesoureira	—	Joci M. S. Neves

6.ª REGIÃO — Ribeirão Preto, abrangendo 80 municípios.

INSTALAÇÃO

DIRETORIA — 16-3-1975

Presidente	—	Teresinha Abs
Vice-Presidente	—	Gerson E. Toledo Piza
Primeira Secretária	—	Estela F. C. Negrão
Segunda Secretária	—	Maria Isabel S. Brunetti

7.ª REGIÃO — (Bauru) abrangendo 38 municípios.

10.ª REGIÃO — (Presidente Prudente) — abrangendo 50 municípios.

11.ª REGIÃO — (Marília) — abrangendo 47 municípios — Com sede em Assis.

INSTALAÇÃO

DIRETORIA — 16-5-1975

Presidente	—	Maura D. M. Guarido
Vice-Presidente	—	Leila M. Z. Mercadante
Primeira Secretária	—	Irmá Brígida
Segunda Secretária	—	Ana Maria Ferracin
Tesoureira	—	Maria Geralda L. R. de Castro

8.ª REGIÃO — São José do Rio Preto, abrangendo 85 municípios.

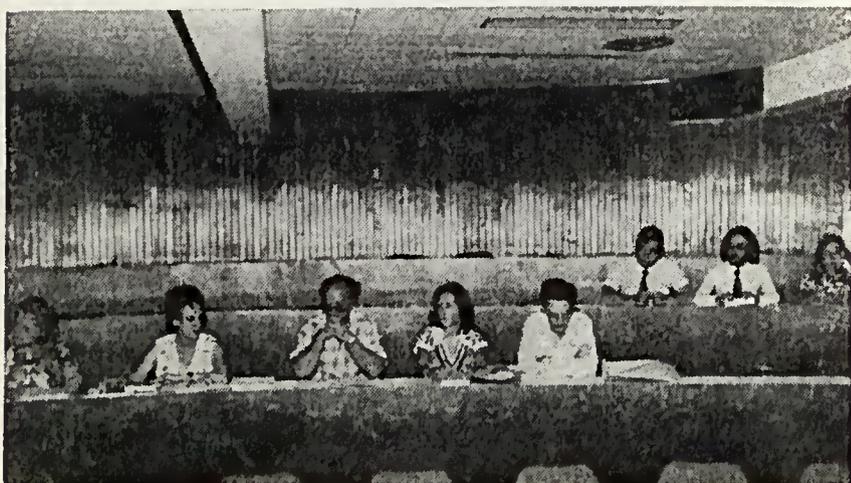
9.ª REGIÃO — Araçatuba, abrangendo 37 municípios.

INSTALAÇÃO

DIRETORIA — 16-3-1975

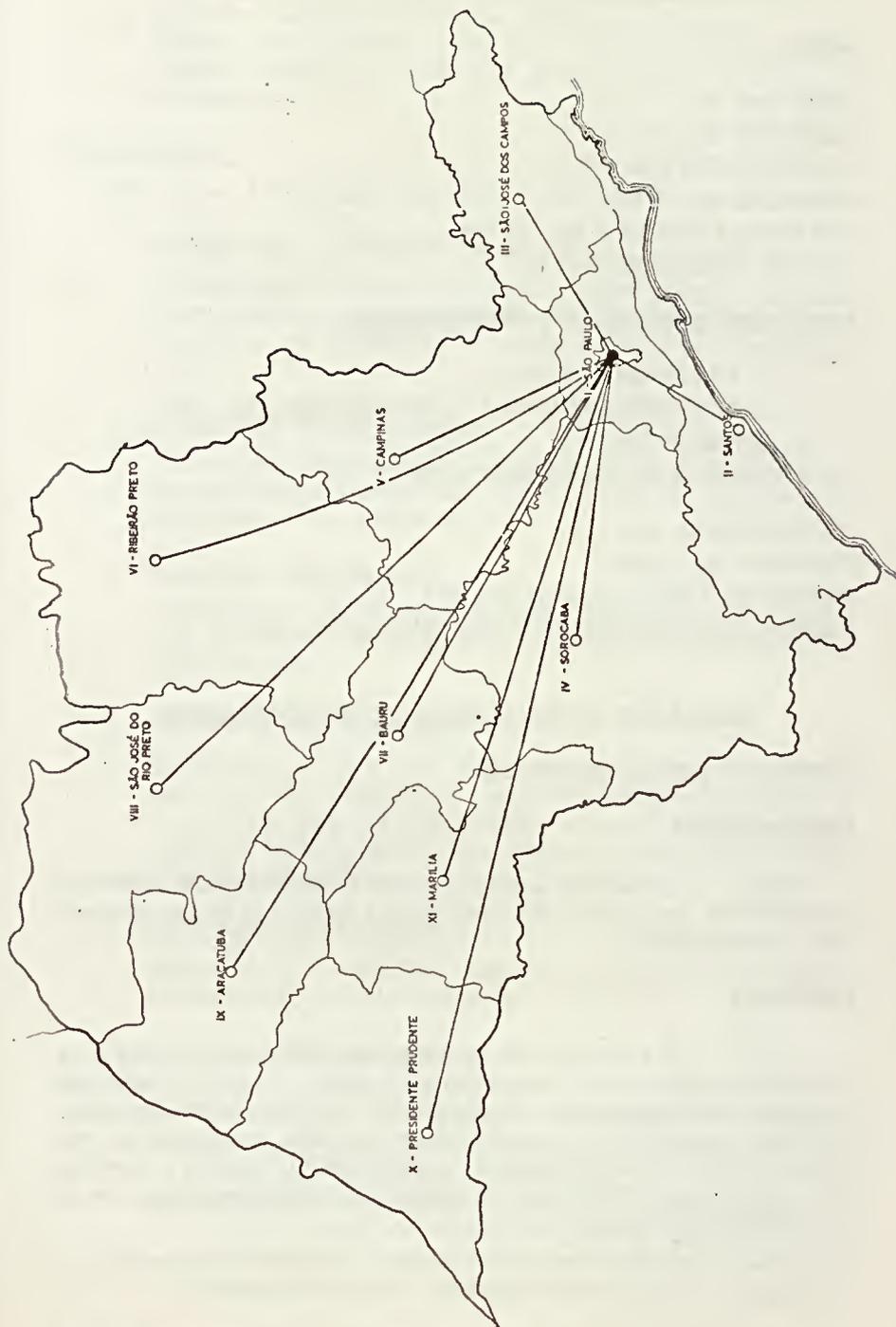
Presidente	—	Paulo Olail de Carvalho
Vice-Presidente	—	Tereza da Silva F. Oliveira
Primeira Secretária	—	Marinalva L. Freitas
Segunda Secretária	—	Miti Kato Tabahishi
Tesoureira	—	Celia Melon Raggio





Não dispondo de subvenções, para realizar levantamentos mais realísticos da situação, os bibliotecários integrantes das Seções da APB lutarão com inúmeras dificuldades. Esperamos, entretanto, que algum trabalho seja realizado e possa servir de estímulo a outros que os seguirem.





ESBOÇO DE NOVOS ESTATUTOS DA IFLA

ÍNDICE

NOME (art. 1)
OBJETIVOS (art. 2)
CONSTITUIÇÃO (art. 3-7)
CONSELHO (art. 8-11)
DIRETORIA EXECUTIVA (art. 12-16)
GRUPOS REGIONAIS (art. 17)

ATIVIDADES CIENTÍFICAS E PROFISSIONAIS

- A ACADEMIA (art. 18)
- A DIRETORIA CIENTÍFICA E PROFISSIONAL (art. 19)
- DIVISÕES (art. 20)
- GRUPOS TÉCNICOS (art. 21-22)

SECRETARIADO (art. 23)
FINANÇAS (art. 24-26)
REGRAS DE PROCEDIMENTO (art. 27)
EMENDAS AOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO (art. 28)

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BIBLIOTECÁRIOS

ESBOÇO DE NOVOS ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO

Art. 1.º — O nome da associação será INTERNATIONAL LIBRARY FEDERATION, designada pela sigla IFLA e daqui em diante denominada "a Federação".

OBJETIVOS

Art. 2.º — A Federação Internacional de Bibliotecários será uma associação internacional independente, de caráter científico, sem fins lucrativos, com o propósito de promover a cooperação internacional, discussão, pesquisa e desenvolvimento em todos os campos da atividade biblioteconômica, incluindo serviços de bibliografia e informação e criar uma entidade que represente a biblioteconomia em áreas de interesse internacional.

Para a consecução desses objetivos, a Federação executará determinadas tarefas e empreendimentos, e especialmente:



- organizar encontros e conferências gerais e especializados.
- promover, custear e coordenar pesquisas e estudos.
- coletar, coligir, publicar e de outros modos disseminar informações relativas às bibliotecas, bibliografias e atividades de informação.

CONSTITUIÇÃO

Art. 3.º — A Federação será constituída de:

1. COMISSÕES NACIONAIS DE VOTAÇÃO

Constituídas como de hábito pelas organizações de bibliotecários do país e representando tanto quanto possível os vários tipos de bibliotecas e atividades biblioteconômicas do país.

2. MEMBROS INTERNACIONAIS

associações internacionais, abertas a sócios do mundo todo, principalmente ligadas a um ou mais tipos de bibliotecas e atividades biblioteconômicas.

3. MEMBROS ORDINÁRIOS

organizações, exceto internacionais, principalmente envolvidas com um ou mais tipos de bibliotecas ou atividades biblioteconômicas.

4. MEMBROS INSTITUCIONAIS

instituições ou diretorias que não se qualificam nas categorias acima, operando no campo de bibliotecas, bibliografias e atividades de informação, tais como bibliotecas, escolas de biblioteconomia, instituições bibliográficas e centros de informação.

5. MEMBROS CONTRIBUINTES

indivíduos ou instituições que têm interesse em contribuir para os propósitos da Federação.

6. MEMBROS HONORÁRIOS

- a) **PRESIDENTES HONORÁRIOS** — antigos Presidentes ou pessoas a quem o Conselho confere o título, por recomendação da Diretoria Executiva.
- b) **SÓCIOS HONORÁRIOS** — pessoas cuja contribuição notável no campo da biblioteconomia, ou cujos serviços notáveis à Federação, o Conselho deseja reconhecer, conferindo o título por recomendação da Diretoria Executiva.



Art. 4.º — A admissão como Sócio Honorário deverá ser decidida por uma Comissão de Admissão, designada pela Diretoria Executiva.

Art. 5.º — Qualquer membro poderá se demitir a qualquer hora, por carta dirigida ao Secretário Geral.

Art. 6.º — Um membro só poderá ser excluído da Federação por uma decisão majoritária de 2/3 do Conselho.

Nenhum membro será excluído com menos de 3 meses após notificação do Secretário Geral, por carta que especifique as razões que deram motivo à exclusão, e após ter tido a oportunidade de ser ouvido pela Diretoria Executiva, que levará ao Conselho as recomendações apropriadas.

Art. 7.º — O membro que se demitir, ou for excluído, perderá direito a quaisquer prerrogativas da Federação.

A demissão ou exclusão de um membro não o isentará da obrigação de pagar as anuidades do ano fiscal no qual a referida medida se efetivar.

O CONSELHO

Art. 8.º — O Conselho terá plenos poderes para realizar os objetivos da Federação.

Art. 9.º — O Conselho reunir-se-á pelo menos de dois em dois anos, em data e local que a Diretoria Executiva decidir.

A Secretaria expedirá avisos com antecedência de pelo menos 3 meses da data da reunião.

A Diretoria Executiva poderá requerer, por escrito, uma reunião extraordinária do Conselho, por solicitação de pelo menos 1/10 das Comissões Nacionais Votantes e Membros Internacionais.

Cada membro poderá ser representado no Conselho por outro membro de mesma categoria. Nenhum membro poderá ter mais que um voto.

O QUORUM constituir-se-á de 1/4 das Comissões Nacionais e Membros Internacionais.

O Conselho somente decidirá sobre Itens constantes da sua agenda.

Art. 10 — Comissões Nacionais e Membros Internacionais terão direitos plenos a voto.

Membros Ordinários e Institucionais terão voto em matérias científicas e profissionais.

Os votos serão dados segundo o procedimento descrito nas Regras de Procedimento.

Art. 11 — A não ser em casos especiais previstos pelos Estatutos, as decisões serão por maioria simples de votos dos Membros presentes ou representados.

Qualquer moção que tenha igual votação a favor e contra, será novamente submetida; se o segundo escrutínio não produzir maioria, a moção será denegada e não será recolocada na agenda antes de revista.

A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 — A Federação será administrada por uma Diretoria Executiva, que se constituirá do Presidente da Federação e 6 outros membros, todas pessoas físicas.

Art. 13 — O Presidente e demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho por um período de 4 anos. Poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por um período consecutivo de 2 anos. Poderão ser exonerados de suas funções pelo Conselho. Tal decisão exigirá u'a maioria de pelo menos 2/3 dos integrantes das Comissões Nacionais e Membros Internacionais presentes ou representados.

Art. 14 — A Diretoria Executiva elegerá entre seus membros um 1.º e um 2.º Vice-Presidentes e um Tesoureiro. Seu período de mandato será de 2 anos. Poderão ser reeleitos.

Art. 15 — As reuniões da Diretoria Executiva serão feitas pelo menos 2 vezes por ano, quando e onde a Diretoria decidir. A reunião será anunciada pelo Secretário Geral, com pelo menos um mês de antecedência.

O QUORUM da Diretoria Executiva é a maioria de seus membros. A não ser em casos previstos pelos Estatutos, as decisões serão feitas por voto de maioria. Caberá ao Presidente o voto de desempate.

Os votos deverão ser decididos de acordo com os procedimentos descritos nas Regras de Procedimento.

Art. 16 — A Diretoria Executiva tem poderes totais de administração e gerência, sujeitos às prerrogativas do Conselho.

A Diretoria Executiva poderá delegar alguns de seus poderes a um ou vários de seus membros.

Todos os atos da Federação, exceto em casos especiais, deverão ser assinados por dois componentes da Diretoria Executiva, que não necessitarão prestar contas de seus atos a terceiros.



Os procedimentos relativos a ações judiciais legais, de ataque e defesa, serão levados a efeito pela Diretoria Executiva, representada pelo Presidente ou por um membro designado para o caso.

GRUPOS REGIONAIS

Art. 17 — O Conselho pode estabelecer tantos Grupos Regionais quantos ache necessários para promover os objetivos da Federação numa determinada Região.

ATIVIDADES CIENTÍFICAS E PROFISSIONAIS

A ACADEMIA

Art. 18 — A Academia da IFLA se constituirá de personalidades de reconhecida competência cuja colaboração contínua a Federação deseja conservar.

Os membros da Academia serão eleitos pelo Conselho por recomendação da Diretoria Executiva.

A Academia agirá como corpo consultor da Federação, submetendo ao Conselho, Diretorias Executiva ou Científica e Profissional as recomendações que achar apropriadas, concernentes aos aspectos científicos e profissionais das atividades da Federação.

A DIRETORIA CIENTÍFICA E PROFISSIONAL

Art. 19 — Esta Diretoria constará dos membros da Diretoria Executiva, dos Diretores de Divisões e de 4 outros membros eleitos pelo Conselho.

Tanto quanto possível, a Diretoria Científica e Profissional deverá refletir em sua composição as áreas geográficas dos membros da Federação.

A Diretoria deverá coordenar o trabalho científico e profissional da Federação, realizado pelas Divisões e Grupos Técnicos formados para esta finalidade. Deverá fazer à Diretoria Executiva recomendações referentes à distribuição de fundos para subvencionar as atividades dos referidos grupos.

As Divisões e Grupos Técnicos deverão enviar relatórios à Diretoria Científica e Profissional que, por sua vez, relatarão ao Conselho.



DIVISÕES

Art. 20 — Existirão as seguintes Divisões:

- Bibliotecas de Pesquisa Geral
- Bibliotecas Especializadas
- Bibliotecas de Serviços ao Público em Geral
- Escolas de Biblioteconomia, Institutos de Bibliografia e Pesquisa.

Por recomendação da Diretoria Científica e Profissional, o Conselho poderá estabelecer tantas outras Divisões quantas achar necessárias.

A função de cada Divisão será a de perfazer trabalhos científicos e profissionais de particular relevância para tipos especiais de bibliotecas ou instituições correlatas à Divisão.

GRUPOS TÉCNICOS

Art. 21 — A Diretoria Científica e Profissional poderá estabelecer tantos Grupos Técnicos quantos necessários para efetivar e dinamizar o trabalho científico e profissional da Federação.

Os termos de referência de cada Grupo serão determinados pela Diretoria Científica e Profissional.

Art. 22 — O primeiro Diretor de cada Divisão ou Grupo Técnico será designado pela Diretoria Científica e Profissional por um período não superior a 4 anos. Daí em diante, o Diretor será eleito ou reeleito pelos membros que participem da respectiva Divisão ou Grupo Técnico.

SECRETARIA

Art. 23 — A Secretaria da Federação será dirigida pelo Secretário-Geral, que será escolhido pela Diretoria Executiva, podendo ser dispensado pela mesma Diretoria de acordo com os termos do seu contrato com a Federação.

O Secretário Geral será responsável pelo trabalho administrativo da Federação, e consultará o Presidente em todos os assuntos importantes.

O Secretário-Geral comparecerá e participará de quaisquer reuniões do Conselho, da Diretoria Executiva e da Científica e Profissional. Deverá agir como consultor mas não poderá votar.

O Secretário Geral escolherá tantos outros membros de seu pessoal quantos achar necessários para o trabalho da Secretaria, dentro dos limites do orçamento aprovado.



FINANÇAS

Art. 24 — A Federação obterá sua renda de:

- subscrições dos membros, determinadas pelo Conselho, sob recomendação da Diretoria Executiva.
- serviços tais como a venda de publicações, etc.
- presentes, doações, legados e quaisquer outros recursos, sujeitos à decisão da Diretoria Executiva.

Art. 25 — As contas serão encerradas a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 — Ao menos cada dois anos, a Diretoria Executiva deverá informar, para aprovações do Conselho, as contas dos anos fiscais encerrados, sob auditoria de um contador diplomado e também deverá executar uma estimativa orçamentária para os anos vindouros.

REGRAS DE PROCEDIMENTO

Art. 27 — Os detalhes relativos à operação interna da Federação serão tratados nas Regras de Procedimento estabelecidas pela Diretoria Executiva.

EMENDAS AOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

Art. 28 — Quaisquer propostas relativas a emendas dos Estatutos ou à dissolução da Federação deverão emanar da Diretoria Executiva ou de não menos que 1/4 das Comissões Nacionais e Membros Internacionais.

A Diretoria Executiva deverá anunciar aos Membros da Federação, com 6 meses de antecedência, a data de uma reunião do Conselho para deliberar sobre esses assuntos.

Nenhuma decisão será adotada se não for aprovada por maioria de 2/3 das Comissões Nacionais votantes e Membros Internacionais. Se, no entanto, menos de 2/3 das Comissões Nacionais Votantes e Membros Internacionais estiverem presentes ou representados na reunião, nova reunião do Conselho deverá ser marcada, nas mesmas bases que a precedente, para decidir definitiva e validamente sobre a proposta em questão, por maioria de 2/3 das Comissões Nacionais Votantes e Membros Internacionais presentes ou representados.

Na eventualidade de dissolução, o Conselho deverá determinar o método de término e liquidação da Federação.

—oOo—

NOTICIÁRIO NACIONAL

1. SEMANA NACIONAL DA BIBLIOTECA — Segundo dispõe o Decreto 884/62, as Associações de Bibliotecários do país deram grande ênfase aos festejos da SNB que se comemora anualmente, de 12 a 19 de março.
2. SEMINARIO sobre bibliotecas de órgãos legislativos. Será realizado em Brasília, em 22 e 23 de julho do corrente ano, vinculado às atividades do 8.º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia. O Seminário tem os seguintes objetivos: conhecer os recursos e as atividades das bibliotecas de órgãos legislativos federais, estaduais e municipais; sugerir intercâmbio entre entidades que desenvolvem tarefas de elaboração legislativa; estabelecer diretrizes para um programa de consolidação das leis.
3. PREÇO DE LIVRO — O fator mais realçado nas explicações sobre o desmensurado aumento verificado nos preços do material impresso em geral — e do livro em particular — é o encarecimento do papel. A chamada crise do papel atingiu nos últimos anos proporções tão grandes que chegou a ser alvo de debates na UNESCO, no fim de 1974. Segundo alguns editores, na origem da escassez do papel estaria o seu oposto. Paradoxalmente, o desenvolvimento da produção do papel nos últimos anos teria levado à superprodução e ao estocamento, o que geralmente desestimula novos investimentos no ramo. Além disso, existe a escassez de matéria-prima, a celulose, ligada a um acentuado processo de esgotamento de reservas florestais. As editoras nacionais utilizam 60% de papel brasileiro em suas publicações.
4. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL pretende implantar bibliotecas escolares, em Brasília, que, segundo a sua localização, servirão, também, à comunidade. A coordenação desse trabalho está a cargo da bibliotecária Branca Rabelo. Estão previstas 51 unidades, cujos acervos serão processados na Coordenação do Sistema.
5. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA está estudando a possibilidade de fusão do Instituto Nacional do Livro com a Fundação do Material Escolar que seriam transformados num único órgão, a Fundação Nacional do Livro.
6. BIBLIOTECAS PRÊMIO — Lançada a idéia em 1963, pelo escritor Mario Gracioti, adotou-a o ex-prefeito de São Paulo, Francisco Prestes Maia. Anualmente, as escolas mantidas pela Pre-



feitura vêm oferecendo a seus alunos pequenas coleções de livros. Em 1974 o número de coleções distribuídas foi elevado para 200 num total de 10.000 volumes. A Fundação do Livro Escolar incorporou-se à campanha distribuindo 500 coleções a escolares da rede estadual num total de 25.000 volumes. Trata-se portanto de iniciativa merecedora de apoio que deve ser imitada pelos demais municípios brasileiros.

7. VISITA AS BIBLIOTECAS — Durante a SNB, alunos de biblioteconomia de Santa Catarina visitaram as bibliotecas de Curitiba, incluindo as da Universidade Federal do Paraná.
8. FURTO DE LIVROS — Juliana Viana Rosa, diretora da Biblioteca Pública do Rio Grande do Sul, anda preocupada com os constantes furtos de livros em sua Biblioteca. Segundo a bibliotecária, o fenômeno é devido ao escasso número de bibliotecas escolares e infantis que devem habituar a frequência às bibliotecas e o respeito ao patrimônio bibliográfico.
9. ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA da Fundação Sociologia e Política de São Paulo foi homenageada pela Associação Paulista de Bibliotecários, durante a SNB. Trata-se da segunda Escola fundada no país, mas de onde partiu o revigoreamento e maior difusão da biblioteconomia no Brasil.
10. 8.º CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, que será realizado em Brasília, de 20 a 25 de julho terá como tema central A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS BIBLIOTECAS NO PLANO NACIONAL DO BRASIL.
11. DEVERES DO BIBLIOTECÁRIO — No Brasil eles estão sintetizados em seu juramento de formatura: "Prometo tudo fazer para preservar o cunho liberal da profissão de Bibliotecário, fundamentado na liberdade de investigação científica e da dignidade da pessoa humana".
12. PROGRAMA NATIS — de acordo com o Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Livro e a UNESCO, todos os Municípios Pernambucanos terão bibliotecas nos próximos três anos. Na implantação da rede a Biblioteca Pública Castelo Branco, do Recife, terá papel preponderante. É esse mais um plano elaborado por bibliotecários que desejam ver resolvidos os problemas das bibliotecas públicas em Pernambuco. Será que o Governo daquele Estado vai tomar parte ativa no desenvolvimento do plano? Pois, sem equipar devidamente uma Biblioteca Pública Estadual, de nada adiantarão as sugestões aliení-

genas. O problema é nosso, e só será resolvido por nós mesmos. O tempo encarregar-se-á dessa prova, que hoje parece contundente a certos elementos da classe.

13. BIBLIOTECA DA FACULDADE DE ECONOMIA DA USP possui um acervo de 34.043 volumes e 1.391 títulos de periódicos; sendo 691 correntes. Atende a empréstimos entre bibliotecas e fornece cópias Xerox a Cr\$ 0,70.
14. BIBLIOTECA DAS QUÍMICAS — Instalada na Cidade Universitária, engloba os acervos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e do Instituto de Química, com 11.513 volumes e 612 títulos correntes de periódicos, 315 sob assinaturas.
15. CADASTRAMENTO DAS BIBLIOTECAS DE FLORIANÓPOLIS — Está sendo levado a efeito pelos alunos do Curso de Biblioteconomia, da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.
16. REBAM — REDE DE BIBLIOTECAS DA AMAZÔNIA — É um órgão subordinado à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com sede em Belém, Pará. Foi criado em julho de 1973. A rede coordena as entidades ligadas ao problema da informação sobre assuntos amazônicos. A REBAM está acionando quatro programas: Catálogo Coletivo, Sistema de Informações sobre a Amazônia, Comunicação e Aperfeiçoamento e Organização da Biblioteca da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
17. EDITORA JOSÉ OLYMPIO — Tornou-se a maior de suas congêneres do país, com a compra da Editora Nacional. A transação foi possibilitada pelo BNDE, por 150 milhões de cruzeiros. Acontece, porém, que 40% do capital da José Olympio é da Empar S/A — Empreendimentos Portugueses do Brasil.
18. BIBLIOTECA DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA USP — Está situada à Rua Três Rios, 363 — Caixa Postal 8216 — São Paulo. A coleção de periódicos compreende 1.251 títulos. Os SUMÁRIOS DE ODONTOLOGIA são organizados trimestralmente, de 45 revistas de especialidade e são distribuídos a todas as faculdades congêneres do país. Mediante solicitação a Biblioteca fornece cópias Xerox dos artigos indexados.
19. BIBLIOTECA DO MUSEU PAULISTA — Dispõe de 62.058 volumes e 2.473 títulos de periódicos para consulta livre aos estudantes do 2.º grau, universitários, pesquisadores e interessados



- nos seguintes temas: história do Brasil, antropologia, arqueologia, numismática, filatelia, mobiliário e geografia.
20. BIBLIOTECA PÚBLICA DE MINAS GERAIS — Em 10 de março foi transferido para a Biblioteca Pública de Minas Gerais o acervo que constituía a Biblioteca Francisco Campos, de 9.100 volumes.
 21. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO — A 10 de março, foi inaugurado novo edifício, para onde foram transferidos todos os documentos históricos dos séculos XVIII e XIX e parte da Biblioteca. O Arquivo está agora alojado na Avenida João Pinheiro, ao lado do antigo edifício.
 22. LIVROS INFANTIS — As escolas e bibliotecas associados à Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil vão receber, mensalmente, indicações sobre os novos livros. No Brasil, as editoras destinam, em média, 6 a 8% de sua receita para a produção de livros infantis.
 23. BIBLIOTECA DO MUSEU NACIONAL — O Presidente da República liberou a verba de Cr\$ 3.900.000,00 para a atualização da Biblioteca do Museu Nacional, a única que, atualmente, está capacitada a atender à demanda de informações na área de geologia, depois que se incendiou a Biblioteca do Departamento Nacional de Produção Mineral.
 24. BIBLIOTECA PÚBLICA DO CEARÁ — O novo edifício está situado na Avenida Castelo Branco, em uma área construída de 5.600 metros quadrados, com 5 pavimentos. O acervo da Biblioteca é de 178.000 volumes. Sua capacidade é de 500 mil volumes. É pena que no edifício dessa Biblioteca tenha se instalado a Secretaria de Cultura e seus departamentos. Quando chegará o dia de livrarmos as bibliotecas das repartições que nelas se instalam? É de se notar que tanto as áreas construídas como o acervo atual estão absolutamente dentro dos padrões, uma vez que a população de Fortaleza é de 857.980 habitantes.

—oOo—

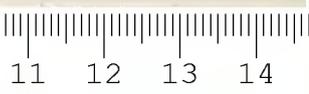


NOTICIÁRIO INTERNACIONAL

1. INGLATERRA — Professores procedentes do Brasil, Chile, Colômbia e México estarão em Sheffield, norte da Inglaterra, de 6 a 26 de julho, quando será realizado um curso internacional de verão sobre Trabalho Avançado de Informação na Grã-Bretanha. O objetivo do curso é apresentar os métodos avançados e novas técnicas de recuperação da informação, computador e administração.
2. ESTADOS UNIDOS — BIBLIOTECA JOHN KENNEDY é motivo de polêmicas. Os moradores do subúrbio de Cambridge, perto de Boston, podem ser contrários a que a Biblioteca e Museu John F. Kennedy sejam ali construídos. Enquanto isto acontece, disputam a honraria de integrar os dois edifícios, a Universidade de Massachussets, a Universidade de Harvard e até entidades particulares, que já ofereceram locais.
3. FRANÇA — Os editores da Hachette acreditam que, em 1975, 130 a 140 mil coleções da Encyclopedie Generale Hachette sejam vendidos. A Enciclopédia não está sendo exposta em livrarias, mas oferecida a domicílio, forma de comercialização que representa 40% dos livros vendidos na França.

PRIMEIRO CONGRESSO NACIONAL FRANCÊS sobre informação e documentação realizou-se nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 1974, em Paris. O conclave foi organizado pela Associação francesa de documentalistas e bibliotecários especializados, pela Associação Nacional de Pesquisas Técnicas e pelo Conselho Nacional de Informação Científica e Técnica.

4. BRASIL — MICROFILMAGEM — O 6.º Congresso Internacional do Microfilme foi realizado em São Paulo, nos dias 7 a 10 de outubro de 1974. O programa do conclave constou de conferências e seminários.
5. COLÔMBIA — O 20.º Seminário sobre Aquisição de Materiais Bibliográficos da América Latina será realizado em Bogotá, de 8 a 15 de junho de 1975.
6. HUNGRIA — a ISO/TC-46/WG3 realizou uma Reunião em Budapeste, nos dias 20 a 22 de janeiro último.
7. A 41.ª Conferência da IFLA será realizada na Universidade de Oslo, de 11 a 16 de agosto do corrente ano. As inscrições deverão ser feitas até julho no seguinte endereço: IFLA General Council Meeting — Sorbryhangen 3 — Oslo-3.



8. Realizar-se-á de 15 a 20 de junho a XX SALALM em Bogotá, Colômbia. Temário: Produção e distribuição de livros; Novos autores e suas experiências; O desenvolvimento governamental na produção e distribuição de livros; aproximação com os novos autores.
9. REDINSE — Rede de Informação Sócio Econômica, constituída por 40 bibliotecas e Centros de documentação e informação especializados em economia e ciências sociais, foi constituída na Venezuela. Notícia mais detalhada sobre esse novo trabalho será tratada no próximo número da Revista.

—oOo—



Oferece um serviço completo para bibliotecas.

Publica catálogos para cada assunto.

Cobre todos os aspectos da cultura.

Desenvolveu o "F.A.S.T.®", sistema único e completo de frete aéreo para assinaturas de revistas.

Para maiores informações, é favor solicitar nosso folheto

SERVICO INTERNACIONAL PARA BIBLIOTECAS

que pode ser obtido gratuitamente, através de nossos escritórios:

Heereweg 347b

LISSE - Holanda

Telephone: 02521-19113

Telex: 41.32.5

Para Bibliotecas Latino-Americanas:

Caixa Postal 18.026 Meier

20.000 RIO DE JANEIRO - GB

Brasil. Telephone: 229-4361

Para Bibliotecas Norte-Americanas:

P.O. Box 517

BERWYN Pa 19312 - Estados Unidos

Telephone: 215-644-4944, Telex: 0845392

DIVISÃO

DE LIVROS

COLEÇÕES ATRASADAS
REIMPR. REV. CIENTIFICAS

MATERIAL
PSICOTÉCNICO

SWETS & ZEITLINGER

CASA
EDITORA

DE DADOS
CENTRO PROCESSAMENTO

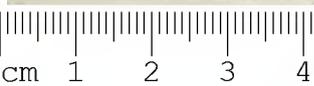
DIVISÃO DE
ASSINATURAS



Digitalizado
gentilmente por:



Esta obra foi composta e
impressa na Impressora Ipsis S.A.
R. Dr. Lício de Miranda, 451
Fones: 63-3832 e 273-0030 - S.P.



4 Digitalizado
gentilmente por:



DIRETORIA DA FEBAB
1975/1977

PRESIDENTE	— Esmeralda Marla de Aragão
Vice-Presidente	— Maria José Rabelo de Freitas
Secretária Geral	— Marlene Gomes Martinez
Primeira Secretária	— Lindaura Alban Corujeira
Segunda Secretária	— Milta Azevedo
Primeira Tesoureira	— Maria Miranda de Carvalho Britto
Segunda Tesoureira	— Carminda Nogueira de Castro Ferreira
Bibliotecária	— Maria de Fátima de Castro Ferreira
Observador Legislativo	— Anibal Rodrigues Coelho
Editora da Revista	— Laura Garcia Moreno Russo

ASSOCIAÇÕES FILIADAS

- 1 — Associação Paulista de Bibliotecários
- 2 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado de Pernambuco
- 3 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Rio de Janeiro
- 4 — Associação Riograndense de Bibliotecários
- 5 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado da Bahia
- 6 — Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo
- 7 — Associação de Bibliotecários de Minas Gerais
- 8 — Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal
- 9 — Associação Campineira de Bibliotecários
- 10 — Associação dos Bibliotecários do Ceará
- 11 — Associação dos Bibliotecários Sãocarlenses
- 12 — Associação Paraense de Bibliotecários
- 13 — Associação Bibliotecária do Paraná
- 14 — Associação Amazonense de Bibliotecários
- 15 — Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão

Cr\$ 22,50



Digitalizado
gentilmente por:

